



anp

AGENDA
REGULATÓRIA
2022 • 2023

Dezembro de 2021

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETOR-GERAL

Rodolfo Henrique de Saboia

DIRETORES

José Gutman (substituto)

Marcelo Paiva Castilho Carneiro (substituto)

Raphael Neves Moura (substituto)

Symone Christine de Santana Araújo

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

José Gutman – Superintendente

Sergio Alonso Trigo – Superintendente Adjunto

Coordenação de Qualidade Regulatória

Patrícia Mannarino Silva – Coordenadora

Leonardo Oliveira da Silva

Vítor Moreira Magalhães de Oliveira

Maria Clara Galloulkydio da G. Dias Costa

Matheus de Castro Kojala

SUMÁRIO

Introdução	4
Fundamentação Legal.....	5
Contextualização	6
Elaboração e Acompanhamento da Execução	7
Perfil das Ações Regulatórias.....	9
Detalhamento das Ações Regulatórias.....	11

...

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

Tabela 1 – Lista de normas sujeitas a revisão.....	10
--	----

...

Figura 1 - Cadeia produtiva e atuação da ANP	4
Figura 2 - Processo de Elaboração da Agenda Regulatória	7
Figura 3 - Distribuição das 66 ações regulatórias por tema principal	9
Figura 4 - Classificação quanto à natureza da ação.....	9
Figura 5 - Distribuição das 66 ações por objetivo estratégico do Planejamento Estratégico 2021-2024	11

...

ANEXO: DETALHAMENTO DAS AÇÕES REGULATÓRIAS

Tema Principal 1 – Exploração e Produção.....	1
Tema Principal 2 - Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	52
Tema Principal 3 - Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis.....	79
Tema Principal 4 - Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos.....	88
Tema Principal 5 – Transversal	137

Introdução

Criada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), entidade que integra a Administração Federal indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia e submetida ao regime autárquico especial, iniciou as suas atividades em 1998, exercendo a função de regular a indústria do petróleo e do gás natural, posteriormente ampliada para regular os biocombustíveis (Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011).

A ANP atua por meio da contratação, regulação e fiscalização dos segmentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, transporte de petróleo, derivados, gás natural e biocombustíveis, produção de derivados e biocombustíveis, processamento de gás natural, abastecimento (distribuição e revenda) e qualidade de produtos. A Figura 1 ilustra, de forma resumida, a estrutura desta cadeia produtiva e como nela se insere a atuação da ANP.

Figura 1 - Cadeia produtiva e atuação da ANP



Neste cenário, a Agenda Regulatória da ANP representa o instrumento de planejamento das ações regulatórias frente às necessidades do mercado, de ampliação da transparência do processo regulatório, de estímulo à participação social na elaboração de normas e na resolução de problemas regulatórios, tendo em conta as inevitáveis limitações de recursos. Indica as ações regulatórias que a ANP pretende realizar a cada biênio, distribuídas por plataforma temática, as quais consistem nas atividades necessárias para o exercício da função regulatória da ANP, tendo por objetivo a resolução de problemas ou de falhas de mercado e podendo resultar na elaboração ou a revisão de normas.

Destaca-se que deve ser observada a contribuição de cada ação regulatória para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no planejamento estratégico vigente no período de referência.

Este documento apresenta as ações regulatórias que a ANP pretende desenvolver ao longo do biênio 2022-2023 e está estruturado nos seguintes capítulos: esta introdução, fundamentação legal, contextualização, construção e acompanhamento da execução, análise do perfil das ações regulatórias e detalhamento das ações regulatórias.

Fundamentação Legal

Com a promulgação da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, a elaboração da Agenda Regulatória passou a ser obrigatória e deve integrar o plano de gestão anual das agências reguladoras, conforme excertos a seguir:

“Art. 18. O plano de gestão anual, alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, será o instrumento anual do planejamento consolidado da agência reguladora e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.

§ 1º A agenda regulatória, prevista no art. 21 desta Lei, integrará o plano de gestão anual para o respectivo ano.

(...)

Art. 21. A agência reguladora implementará, no respectivo âmbito de atuação, a agenda regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência.

§ 1º A agenda regulatória deverá ser alinhada com os objetivos do plano estratégico e integrará o plano de gestão anual.

§ 2º A agenda regulatória será aprovada pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada e será disponibilizada na sede da agência e no respectivo sítio na internet.”

A despeito da imposição legal, a ANP já publicou quatro edições de agenda regulatória correspondentes aos biênios 2013-2014, 2015-2016, 2017-2018 (estendida a 2019) e 2020-2021, todas disponíveis em seu sítio na internet (<https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/qualidade-regulatoria>).

Contextualização

A Agenda Regulatória integra o processo de regulação, composto por um conjunto de instrumentos de boas práticas adotados pela ANP em busca do aprimoramento da qualidade regulatória em seu âmbito de atuação. Fazem parte deste conjunto a gestão do estoque regulatório e a análise legística dos atos normativos.

A gestão do estoque regulatório visa promover a revisão periódica e a consolidação de normas vigentes, de forma a manter a regulação sempre atualizada e proporcional aos desafios específicos de cada mercado. A consolidação normativa tem por objetivos a racionalização do arcabouço regulatório, por meio da eliminação de redundâncias e obsolescências, e a padronização da estrutura e da redação das normas. Já a análise legística se dá na etapa final do processo regulatório e consiste na revisão da minuta de ato normativo, previamente à etapa de consulta pública e, posteriormente, antes da sua publicação.

A Agenda Regulatória da ANP é o instrumento de planejamento das ações regulatórias frente às necessidades do mercado e às limitações de recursos, de ampliação da transparência do processo regulatório e de estímulo à maior participação social na solução de problemas regulatórios e na elaboração de normas.

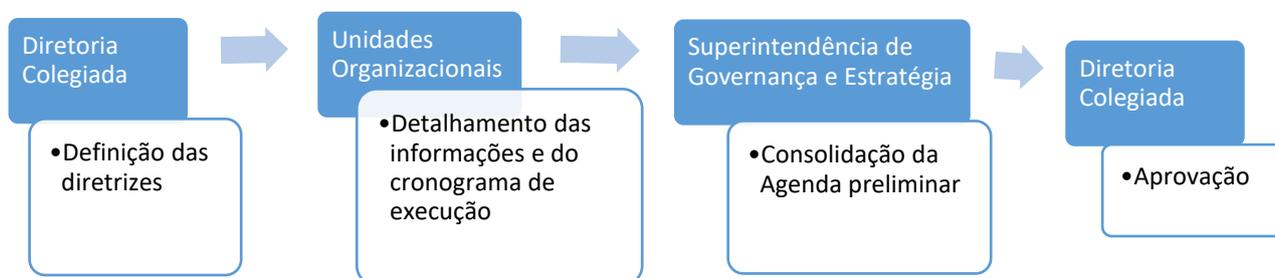
Para o biênio 2022-2023, a Agenda é composta por ações regulatórias que visam o alcance dos objetivos estratégicos definidos no planejamento estratégico 2021-2024, dentre os quais se destacam os seguintes:

- Promover atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa;
- Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados;
- Ampliar o monitoramento dos estoques de combustíveis com vistas à garantia do abastecimento nacional;
- Sistematizar o recebimento e a análise dos dados de estoques de combustíveis, possibilitando ações mais dinâmicas de mitigação dos riscos de abastecimento; e
- Atuar visando à revitalização dos campos maduros e à abertura de novas fronteiras exploratórias.

Elaboração e Acompanhamento da Execução

O processo de elaboração da Agenda Regulatória se inicia pela determinação pela Diretoria Colegiada de quais diretrizes devem ser observadas, a fim de que as unidades organizacionais (Uorgs) estabeleçam o planejamento de execução e a alocação de recursos para o seu desenvolvimento. Em seguida as Uorgs propõem e detalham as ações regulatórias, as quais são consolidadas na forma de uma agenda preliminar que segue para deliberação pela Diretoria Colegiada. Após a aprovação pela Diretoria Colegiada, a Agenda Regulatória é publicada no site da ANP. A Figura 2 ilustra o processo de construção da Agenda.

Figura 2 - Processo de Elaboração da Agenda Regulatória



As ações regulatórias são organizadas por classificação temática e contêm informações referentes ao problema regulatório, objetivos a serem alcançados e agentes econômicos potencialmente afetados. Também contêm informações gerais como: título, descrição, ato normativo a ser revisado (se aplicável), Uorg responsável, demais Uorgs envolvidas e, ainda, se outro ente da Administração Pública deve ser envolvido e qual o objetivo estratégico relacionado.

A partir de sua publicação, cabe à SGE coordenar o processo de acompanhamento da execução das ações regulatórias e dar publicidade aos resultados. O acompanhamento da execução das ações regulatórias da Agenda 2022-2023 levará em consideração o cronograma de execução estabelecido com base nas seguintes etapas:

- ✓ Estudos preliminares
- ✓ Relatório de AIR ou Nota Técnica de Regulação
- ✓ Minuta de ato normativo
- ✓ Consulta e Audiência Públicas
- ✓ Aprovação e publicação

Cabe à Uorg responsável pela ação regulatória estabelecer quais etapas serão realizadas e o prazo para a sua conclusão. Dentre os procedimentos possíveis na etapa de estudos preliminares, a

realização de consulta prévia, workshop e seminário são opcionais e a elaboração da minuta de ato normativo depende do resultado da AIR. Já a elaboração da AIR e a realização de consulta e audiência públicas devem respeitar os critérios previstos na legislação vigente (Lei nº 9.478/1999, Lei nº 13.847/2019 e Lei nº 13.848/2019).

Cabe também à Uorg responsável informar, a cada acompanhamento, quanto à necessidade de exclusão ou inclusão de uma ação regulatória na Agenda. A SGE consolida as informações e os resultados semestrais em um relatório que segue para aprovação da Diretoria Colegiada antes de ser divulgado.

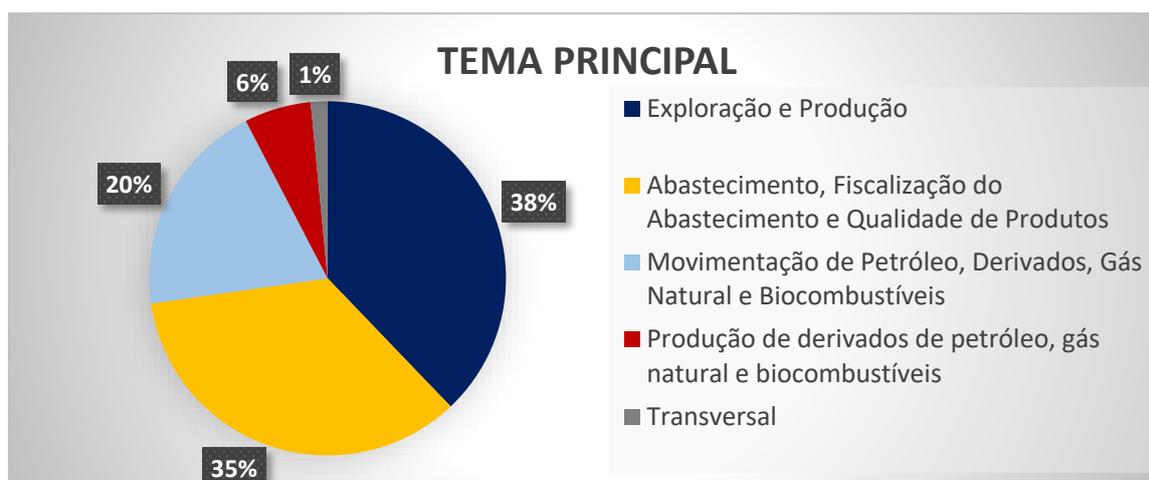
No sítio eletrônico da ANP na internet (<http://www.gov.br/anp>), é possível acompanhar a evolução da Agenda Regulatória vigente, bem como as que foram concluídas em períodos anteriores, e qualquer interessado pode enviar comentários ou esclarecer dúvidas por meio do e-mail “agenda.regulatoria@anp.gov.br”.

Adicionalmente, foi estabelecido um indicador para o Plano de Gestão Anual da ANP denominado “Índice de Previsibilidade Regulatória”, o qual é calculado a partir do número de atos normativos publicados que estavam previstos na Agenda Regulatória do respectivo período dividido pelo número total de atos normativos publicados.

Perfil das Ações Regulatórias

A Agenda Regulatória da ANP para o biênio 2022-2023 é composta por 66 ações regulatórias, distribuídas em cinco temas principais: (i) Exploração e Produção, (ii) Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, (iii) Produção de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, (iv) Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos e (v) Transversal. A Figura 3 apresenta o percentual de ações por tema principal:

Figura 3 - Distribuição das 66 ações regulatórias por tema principal



Quanto à natureza, uma ação é considerada nova se o tema não é objeto de ato normativo da ANP em vigor e abrange temas que dependem de estudo preliminar e podem não resultar em ato normativo. Se o tema implica em revisão ou potencial revogação de ato normativo da ANP em vigor, classifica-se como revisão.

Apresenta-se, a seguir, a Figura 4, com a distribuição das ações quanto à natureza e a Tabela 1, das normas da ANP que estarão sujeitas a revisão no período de vigência desta Agenda Regulatória.

Figura 4 - Classificação quanto à natureza da ação

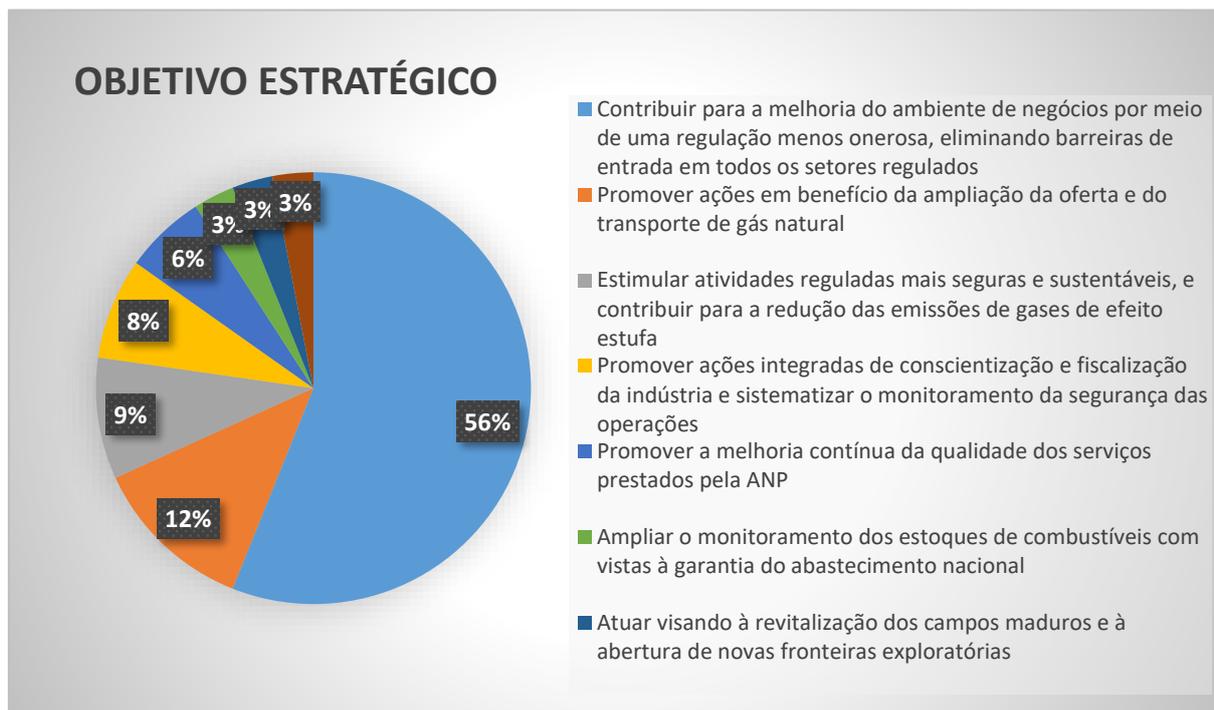


Tabela 1 – Lista de normas sujeitas a revisão

1	Portaria DNC nº 26/1992	40	Resolução ANP nº 12/2014
2	Padrão Técnico ANP08	41	Resolução ANP nº 15/2014
3	Portaria ANP nº 143/1998	42	Resolução ANP nº 18/2014
4	Portaria ANP nº 100/2000	43	Resolução ANP nº 21/2014
5	Portaria ANP nº 118/2000	44	Resolução ANP nº 32/2014
6	Portaria ANP nº 123/2000	45	Resolução ANP nº 5/2014
7	Portaria ANP nº 251/2000	46	Resolução ANP nº 50/2014
8	Portaria ANP nº 318/2001	47	Resolução ANP nº 58/2014
9	Portaria ANP nº 180/2003	48	Resolução ANP nº 65/2014
10	Resolução ANP nº 9/2005	49	Resolução ANP nº 71/2014
11	Resolução ANP nº 19/2005	50	Regulamento Técnico ANP nº 3/2015
12	Resolução ANP nº 17/2006	51	Resolução ANP nº 17/2015
13	Resolução ANP nº 18/2006	52	Resolução ANP nº 19/2015
14	Resolução ANP nº 30/2007	53	Resolução ANP nº 41/2015
15	Resolução ANP nº 41/2007	54	Resolução ANP nº 44/2015
16	Resolução ANP nº 43/2007	55	Resolução ANP nº 5/2015
17	Resolução ANP nº 9/2007	56	Resolução ANP nº 6/2015
18	Resolução ANP nº 16/2008	57	Resolução ANP nº 8/2015
19	Resolução ANP nº 39/2008	58	Resolução ANP nº 11/2016
20	Resolução ANP nº 43/2009	59	Resolução ANP nº 16/2016
21	Resolução ANP nº 44/2009	60	Resolução ANP nº 17/2016
22	Resolução ANP nº 5/2009	61	Resolução ANP nº 25/2016
23	Resolução ANP nº 2/2010	62	Resolução ANP nº 27/2016
24	Resolução ANP nº 32/2010	63	Resolução ANP nº 39/2016
25	Resolução ANP nº 6/2011	64	Resolução ANP nº 46/2016
26	Resolução ANP nº 8/2011	65	Resolução ANP nº 49/2016
27	Regulamento Técnico ANP nº 7/2012	66	Resolução ANP nº 51/2016
28	Resolução ANP nº 36/2012	67	Resolução ANP nº 680/2017
29	Resolução ANP nº 37/2012	68	Resolução ANP nº 685/2017
30	Resolução ANP nº 19/2013	69	Resolução ANP nº 725/2018
31	Resolução ANP nº 37/2013	70	Resolução ANP nº 734/2018
32	Resolução ANP nº 41/2013	71	Resolução ANP nº 757/2018
33	Resolução ANP nº 44/2013	72	Resolução ANP nº 758/2018
34	Resolução ANP nº 45/2013	73	Resolução ANP nº 764/2018
35	Resolução ANP nº 50/2013	74	Resolução ANP nº 790/2019
36	Resolução ANP nº 51/2013	75	Resolução ANP nº 791/2019
37	Resolução ANP nº 52/2013	76	Resolução ANP nº 795/2019
38	Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013	77	Resolução ANP nº 807/2020
39	Resolução ANP nº 11/2014	78	Resolução ANP nº 857/2021

Conforme preconiza o §1º do art. 21 da Lei nº 13.848, de 2019, a Agenda Regulatória deverá ser alinhada com os objetivos estratégicos da Agência, e é isto que se pretende ilustrar por meio da Figura 5, a seguir, na qual se representa o alinhamento das ações regulatórias aos objetivos definidos no planejamento estratégico da ANP para o período de 2021 a 2024.

Figura 5 - Distribuição das 66 ações por objetivo estratégico do Planejamento Estratégico 2021-2024



Nota: Estão representados somente os objetivos estratégicos que foram associados a alguma ação regulatória.

Detalhamento das Ações Regulatórias

O detalhamento das ações regulatórias da Agenda Regulatória da ANP para o biênio 2022-2023 está anexado a este documento, bem como poderá ser acessado no sítio de internet da ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/qualidade-regulatoria>). As ações da Agenda Regulatória 2020-2021 que não foram concluídas dentro do biênio foram migradas para esta Agenda.



AGENDA REGULATÓRIA 2022 • 2023



tema principal 1
Exploração e Produção

Informações Gerais	
Número da Ação	1.1
Título da Ação	Revisão do Regulamento Técnico de Medição - Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013
Descrição da Ação	A revisão se propõe a melhorar o texto atual e atualizar a regulação face aos avanços tecnológicos da indústria. Tem também o objetivo de dar tratamento diferenciado para os variados níveis de produção nacional.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Atualizar a regulação atual de medição da produção de petróleo e gás natural. A regulação atual apresenta termos imprecisos que precisam ser melhor definidos para não gerar insegurança jurídica. Além disso, é preciso diferenciar de maneira mais efetiva os requisitos para grandes e pequenos produtores. É necessário também ajustar os requisitos ao avanço tecnológico dos equipamentos.
Objetivos a serem alcançados	Eliminar requisitos com baixa efetividade e difícil atendimento. Diferenciar de maneira efetiva requisitos de grandes e pequenos produtores. Incentivar o uso de novas tecnologias com melhores resultados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Empresas produtoras de petróleo e gás natural (Operadores)
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Migração da Ação 6.10 – Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural da Agenda Regulatória 2017-2018. A partir de diversos questionamentos feitos pelos agentes regulados sobre a regulação vigente, observou-se a necessidade de aprimoramento do texto. Aliado a experiência da fiscalização, foi possível também observar pontos de difícil aplicação que poderiam ser flexibilizados.

Cronograma	
Previsão de Início	Agosto de 2018
Estudos Preliminares	Outubro de 2021
AIR ou NT de Regulação	Outubro de 2021
Minuta do Ato Normativo	Novembro de 2021
Início da Consulta Pública	Dezembro de 2021
Audiência Pública	Janeiro de 2022
Aprovação e Publicação	Março de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	NFP
Outras UORGs Responsáveis	SIM
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	Inmetro
Objetivo Estratégico	Promover ações integradas de conscientização e fiscalização da indústria e sistematizar o monitoramento da segurança das operações

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Medição de volume de óleo, gás natural, água e resíduos produzidos
Produto	Gás Natural, Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Resolução Conjunta ANP/Inmetro 01/2013

Informações Gerais	
Número da Ação	1.2
Título da Ação	Rotinas Operacionais de Medição de Petróleo e Gás Natural
Descrição da Ação	Trata-se da consolidação de 4 normas distintas aplicadas à medição de petróleo e gás natural que serão agrupadas para fins de simplificação. Resolução ANP18/2014 (Falhas nos Sistemas de Medição); Resolução ANP 52/2013 (Implementação de Resultado de Análises Químicas), Resolução ANP 44/2015 (Medição multifásica) e Resolução ANP 65/2014 (Envio de dados de produção).
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Consolidação de atos normativos com similaridade temática, fazendo ajustes pontuais no mérito.
Objetivos a serem alcançados	Simplificação regulatória pela redução de normas em vigor e melhorias pontuais nos requisitos estabelecidos.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Agentes regulados produtores de petróleo e gás natural na fase de produção
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Decreto nº 10.139/2019

Cronograma	
Previsão de Início	Fevereiro de 2021
Estudos Preliminares	Fevereiro de 2022
AIR ou NT de Regulação	Fevereiro de 2022
Minuta do Ato Normativo	Março de 2022
Início da Consulta Pública	Abril de 2022
Audiência Pública	Junho de 2022
Aprovação e Publicação	Agosto de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	NFP
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Promover ações integradas de conscientização e fiscalização da indústria e sistematizar o monitoramento da segurança das operações

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Medição de volume de óleo, gás natural, água e resíduos produzidos
Produto	Gás Natural, Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP 18/2014 (Falhas nos Sistemas de Medição); Resolução ANP 52/2013 (Implementação de Resultado de Análises Químicas), Resolução ANP 44/2015 (Medição multifásica) e Resolução ANP 65/2014 (Envio de dados de produção).

Informações Gerais	
Número da Ação	1.3
Título da Ação	Certificação de Conteúdo Local
Descrição da Ação	Revisão pontual da Resolução ANP nº 19/2013, que estabelece os critérios e procedimentos para execução das atividades de Certificação de Conteúdo Local, nos termos do Relatório Final de AIR nº 01/2021/SCL/ANP-RJ
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	O processo de certificação de conteúdo local possui elevada complexidade técnica e está associado a arranjos comerciais e processos produtivos que variam ao longo do tempo, o que requer atualização e aprimoramento contínuo, no sentido de suprir lacunas para a adequada aplicação da norma e simplificar os métodos aplicáveis conforme melhores práticas
Objetivos a serem alcançados	Atualizar e aprimorar os procedimentos de certificação de conteúdo local de acordo com as melhores práticas e o contexto do mercado; simplificar a metodologia de medição de conteúdo local de bens e serviços; e ampliar a previsibilidade do resultado da certificação de conteúdo local
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras; fornecedores de bens e serviços à indústria petrolífera; e organismos de certificação de conteúdo local
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Demanda de organizações representantes das empresas petrolíferas, dos fornecedores de bens e serviços e dos organismos de certificação de conteúdo local

Cronograma	
Previsão de Início	Outubro de 2020
Estudos Preliminares	Dezembro de 2020
AIR ou NT de Regulação	Outubro de 2021
Minuta do Ato Normativo	Fevereiro de 2022
Início da Consulta Pública	Abril de 2022
Audiência Pública	Junho de 2022
Aprovação e Publicação	Agosto de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SCL
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Conteúdo local
Produto	Sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 19/2013

Informações Gerais	
Número da Ação	1.4
Título da Ação	Apresentação de relatórios de Conteúdo Local
Descrição da Ação	Revisão pontual da Resolução ANP nº 27/2016 e da Portaria ANP nº 180/2003, que definem os critérios e procedimentos para o envio do Relatório de Conteúdo Local e do Relatório de Gastos Trimestrais, respectivamente, pelos operadores dos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Necessidade de atualização contínua para acompanhar as melhores práticas contábeis e tecnologia aplicada ao controle de dispêndios com bens e serviços nas atividades de E&P, com potencial de simplificação dos procedimentos aplicáveis ao Relatório de Conteúdo Local - RCL (Resolução ANP nº27/2016) e Relatório de Gastos Trimestrais - RGT (Portaria ANP nº180/2003)
Objetivos a serem alcançados	Adequar os relatórios de conteúdo local à legislação contábil e simplificar o procedimento de apresentação de relatórios de Conteúdo Local
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Demanda de organizações representantes das empresas petrolíferas

Cronograma	
Previsão de Início	Janeiro de 2022
Estudos Preliminares	Março de 2022
AIR ou NT de Regulação	Outubro de 2022
Minuta do Ato Normativo	Dezembro de 2022
Início da Consulta Pública	Fevereiro de 2023
Audiência Pública	Abril de 2023
Aprovação e Publicação	Junho de 2023

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SCL
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Conteúdo local
Produto	Sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 27/2016 e Portaria ANP nº 180/2003

Informações Gerais	
Número da Ação	1.5
Título da Ação	Acreditação de Organismos de Certificação de Conteúdo Local
Descrição da Ação	Revisão pontual da Resolução ANP nº 25/2016, que estabelece os requisitos e procedimentos a serem utilizados nas análises de solicitação de concessão, extensão, redução e processo de manutenção, suspensão ou cancelamento da Acreditação de Organismos de Certificação de Conteúdo Local de bens e serviços pelo Organismo de Acreditação da ANP
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A acreditação de organismos de certificação de conteúdo local requer o atendimento de exigências que estão relacionadas com a segurança, integridade e qualidade do processo de certificação de conteúdo local, de alta complexidade e em constante evolução, e com exigências de registro no INMETRO, sendo necessário manter os requisitos atualizados e compatíveis com as melhores práticas de mercado
Objetivos a serem alcançados	Atualizar e simplificar continuamente os procedimentos e exigências de acreditação dos organismos de certificação de conteúdo local
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Organismos de Certificação de Conteúdo Local
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Aplicação da norma e auditorias realizadas pela SCL nos organismos de certificação de conteúdo local

Cronograma	
Previsão de Início	Junho de 2022
Estudos Preliminares	Agosto de 2022
AIR ou NT de Regulação	Abril de 2023
Minuta do Ato Normativo	Junho de 2023
Início da Consulta Pública	Agosto de 2023
Audiência Pública	Outubro de 2023
Aprovação e Publicação	Dezembro de 2023

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SCL
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Conteúdo local
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP n° 25/2016

Informações Gerais	
Número da Ação	1.6
Título da Ação	Plano de Desenvolvimento
Descrição da Ação	Revisão da Resolução nº 17/2015 que regulamenta o conteúdo e os procedimentos de apresentação dos Planos de Desenvolvimento.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Existência de controvérsias relacionadas aos critérios aplicados na delimitação de Área de Campo de Petróleo ou Gás Natural, incluindo-se aqueles relativos ao agrupamento de reservatórios, conforme dispositivo da Resolução nº 17/2015.
Objetivos a serem alcançados	Aperfeiçoar o instrumento regulatório relativo ao Plano de Desenvolvimento, contemplando uma melhor definição de critérios a serem aplicados na delimitação de Área de Campo de Petróleo ou Gás Natural.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	A existência de controvérsias relacionadas aos critérios aplicados na delimitação de Área de Campo de Petróleo ou Gás Natural ensejou necessidade de aperfeiçoamento da regulamentação vigente.

Cronograma	
Previsão de Início	Fevereiro de 2019
Estudos Preliminares	Outubro de 2018
AIR ou NT de Regulação	Dezembro de 2021
Minuta do Ato Normativo	Março de 2022
Início da Consulta Pública	Junho de 2022
Audiência Pública	Agosto de 2022
Aprovação e Publicação	Novembro de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDP
Outras UORGs Responsáveis	SEP
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de desenvolvimento e de produção
Produto	Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 17/2015

Informações Gerais	
Número da Ação	1.7
Título da Ação	Acompanhamento da Produção e da Execução de Atividades nas Fases de Desenvolvimento e Produção
Descrição da Ação	Revisão e consolidação das Portarias nº 100/2000 e 123/2000 que estabelecem, respectivamente, o Regulamento Técnico do Programa Anual de Produção (PAP) e o Regulamento Técnico do Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT).
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Os regulamentos relativos ao PAT e PAP estão em vigência há 19 anos. No período, foram observados tanto avanços tecnológicos quanto regulatórios que não foram contemplados pelas referidas normas. Adicionalmente, busca-se regulamentar o Boletim Mensal de Produção (BMP) e as atividades realizadas, visando a melhoria da atuação fiscalizatória da ANP.
Objetivos a serem alcançados	Atualizar e aperfeiçoar a regulamentação, reunindo em uma mesma norma os requisitos referentes ao PAT e PAP e incluir aqueles relativos BMP e às atividades realizadas.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Trata-se de simplificação regulatória:(a) não provoca aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados, (b) não provoca aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e (c) não repercute de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Atualizar e modernizar a regulamentação do tema visando o aperfeiçoamento da atuação fiscalizatória da ANP.

Cronograma	
Previsão de Início	Fevereiro de 2021
Estudos Preliminares	Fevereiro de 2021
AIR ou NT de Regulação	Fevereiro de 2022
Minuta do Ato Normativo	Fevereiro de 2022
Início da Consulta Pública	Abril de 2022
Audiência Pública	Junho de 2022
Aprovação e Publicação	Agosto de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDP
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de desenvolvimento e de produção
Produto	Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Portaria nº 100/2000 e Portaria nº 123/2000

Informações Gerais	
Número da Ação	1.8
Título da Ação	Revisão da Resolução ANP Nº 32 DE 05/06/2014
Descrição da Ação	Revisão da resolução que dispõe sobre o enquadramento de medidas específicas para aumentar a participação de Empresas de Pequeno e Médio Porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no País.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Adequação, considerando o cenário atual, da resolução, para a adoção de medidas que incentivem a participação de pequenas e médias empresas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.
Objetivos a serem alcançados	Aumento na atratividade econômica e continuidade da produção, com extensão da vida útil dos campos, mantendo seus benefícios socioeconômicos regionais, como geração de empregos, renda e arrecadação de tributos estaduais e municipais.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Pequenas e médias empresas, entes federados.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	No âmbito do processo da ação regulatória que resultou na resolução que regulamenta a redução da alíquota de royalties como incentivo às empresas de pequeno e médio portes foi identificada a necessidade da Revisão da Resolução 32/2014.

Cronograma	
Previsão de Início	Março de 2022
Estudos Preliminares	Novembro de 2022
AIR ou NT de Regulação	Fevereiro de 2023
Minuta do Ato Normativo	Mai de 2023
Início da Consulta Pública	Junho de 2023
Audiência Pública	Setembro de 2023
Aprovação e Publicação	Dezembro de 2023

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDP
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de desenvolvimento e de produção
Produto	Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP Nº 32 DE 05/06/2014

Informações Gerais	
Número da Ação	1.9
Título da Ação	Procedimentos de execução do descomissionamento
Descrição da Ação	Ação regulatória com o objetivo de avaliar os procedimentos de execução do descomissionamento em caso de inadimplência pelo contratado desta obrigação frente à União.
Classificação da Ação	Nova

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Inexistência de procedimentos de execução do descomissionamento em caso de inadimplência pelo contratado desta obrigação frente à União
Objetivos a serem alcançados	Criação de instrumento para estabelecimento de procedimentos de execução do descomissionamento em caso de inadimplência pelo contratado desta obrigação frente à União
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Contratadas
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	No âmbito do processo que resultou na resolução que regulamenta os procedimentos para apresentação de garantias financeiras e termo que assegurem os recursos financeiros para o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural, foi identificada a necessidade de uma ação regulatória específica para tratar os procedimentos de descomissionamento.

Cronograma	
Previsão de Início	Fevereiro de 2022
Estudos Preliminares	Novembro de 2022
AIR ou NT de Regulação	Fevereiro de 2023
Minuta do Ato Normativo	Junho de 2023
Início da Consulta Pública	Julho de 2023
Audiência Pública	Outubro de 2023
Aprovação e Publicação	Dezembro de 2023

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDP
Outras UORGs Responsáveis	SEP/SSM
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	MME/ME
Objetivo Estratégico	Promover ações integradas de conscientização e fiscalização da indústria e sistematizar o monitoramento da segurança das operações

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Descomissionamento de instalações
Produto	Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	

Informações Gerais	
Número da Ação	1.10
Título da Ação	Campos Marginais
Descrição da Ação	Elaboração de ato normativo estabelecendo a definição e enquadramento de campo marginal.
Classificação da Ação	Nova

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A Política de E&P aprovada pela Resolução CNPE nº 17/2017, de 8 de junho de 2017, estabelece, entre outras disposições, que as seguintes diretrizes devem ser observadas: incentivo à exploração e à produção de petróleo e de gás natural em bacia terrestres; incentivo ao aumento da participação das empresas de pequeno e médio portes nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural e incentivo ao desenvolvimento de descobertas petrolíferas de pequeno e médio portes. Todavia registra-se a existência de acumulações de hidrocarbonetos com economicidade marginal que não são declaradas comerciais ou que tenham sua produção interrompida por inviabilidade econômica devido a fatores como pequeno porte, características do óleo, desafios logísticos, técnicos ou operacionais.
Objetivos a serem alcançados	Estabelecer critérios objetivos a fim de se definir campos passíveis de receber incentivos à produção de petróleo e gás natural a partir de acumulações de hidrocarbonetos com economicidade marginal.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras de pequeno e médio portes.
AIR	AIR Inaplicável, na forma do art. 22 do Decreto 10.411/2020 (consulta pública ou audiência pública iniciada até 14/04/2021).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	A participação social ocorreu no início do processo, uma vez que foi realizada a Tomada Pública de Contribuições nº 8 entre 06/11/2018 e 05/12/2018.
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Em resposta às contribuições recebidas no âmbito da TPC nº 08/2018, em 24/04/2019, foi realizado um Workshop em parceria com o IBP, tendo como objetivo principal alinhar as expectativas entre a indústria e a Agência. Neste contexto, foi identificada a necessidade de regulamentação sobre o tema visando estabelecer incentivos para o desenvolvimento desses ativos.

Cronograma	
Previsão de Início	Agosto de 2019
Estudos Preliminares	Dezembro de 2018
AIR ou NT de Regulação	Setembro de 2021
Minuta do Ato Normativo	Setembro de 2021
Início da Consulta Pública	Outubro de 2021
Audiência Pública	Novembro de 2021
Aprovação e Publicação	Março de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDP
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Atuar visando à revitalização dos campos maduros e à abertura de novas fronteiras exploratórias

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de desenvolvimento e de produção
Produto	Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	

Informações Gerais	
Número da Ação	1.11
Título da Ação	Aquisição e Acesso aos Dados Técnicos
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 757/2018 que regulamenta as atividades de aquisição e processamento de dados, elaboração de estudos e acesso aos dados técnicos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Em virtude de apontamentos por parte de empresas do setor de E&P e o IBAMA, percebeu-se que será necessária uma revisão da Resolução ANP nº 757/2018 para esclarecer alguns pontos relacionados à aquisição de dados sísmicos. Além disso, a Diretoria Colegiada determinou que fosse delegada a competência para autorização do acesso aos dados públicos do BDEP.
Objetivos a serem alcançados	A revisão tem como objetivo a simplificação do processo de outorga de autorização para a aquisição de dados técnicos, além de regulamentar o acesso de dados públicos pelas universidades.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, EADs (Empresas de Aquisição de Dados), universidades e instituições de pesquisa.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Empresas de E&P e IBAMA

Cronograma	
Previsão de Início	Janeiro de 2021
Estudos Preliminares	Mai de 2021
AIR ou NT de Regulação	Novembro de 2021
Minuta do Ato Normativo	Novembro de 2021
Início da Consulta Pública	Dezembro de 2021
Audiência Pública	Fevereiro de 2022
Aprovação e Publicação	Março de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDT
Outras UORGs Responsáveis	SEP, SSM, SDP, SAG
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	IBAMA, MME
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Dados técnicos (geológicos, geofísicos, geoquímicos)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 757/2018

Informações Gerais	
Número da Ação	1.12
Título da Ação	Coleta e Guarda de Dados e Amostras
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 71/2014, que regulamenta o pagamento dos valores referentes aos custos de manuseio e manipulação e os procedimentos para a coleta de amostras de rocha e de fluidos de poços perfurados pelos operadores nas bacias sedimentares brasileiras.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A Resolução ANP nº 71/2014 foi instituída em 31/12/2014. Almeja-se sua revisão de modo a incorporar melhorias e atualizações, principalmente no âmbito do processo estratégico do Centro e Rochas e Fluidos da ANP.
Objetivos a serem alcançados	Regulamentar o recebimento, a gestão e a disponibilização das amostras de rocha e de fluidos obtidos na perfuração de poços nas bacias sedimentares brasileiras; definir os valores a serem cobrados e os procedimentos para o acesso às amostras armazenadas em depósitos da ANP, no âmbito do projeto estratégico do Centro de Rochas e Fluidos da ANP; regulamentar os procedimentos para guarda provisória e transporte destas amostras de rocha e de fluidos por parte dos fiéis depositário; e criar uma sessão específica para a gestão, coleta, catalogação e envio de lâminas à ANP
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, universidades e instituições de pesquisa.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

Cronograma	
Previsão de Início	Fevereiro de 2017
Estudos Preliminares	Julho de 2018
AIR ou NT de Regulação	Outubro de 2021
Minuta do Ato Normativo	Novembro de 2021
Início da Consulta Pública	Janeiro de 2022
Audiência Pública	Março de 2022
Aprovação e Publicação	Abril de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDT
Outras UORGs Responsáveis	SEP; SDP; SSM; SAG
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	CPRM
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Dados técnicos (geológicos, geofísicos, geoquímicos)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 71/2014.

Informações Gerais	
Número da Ação	1.13
Título da Ação	Entrega e Formatação de Dados Sísmicos (Revisão do Padrão ANP1B)
Descrição da Ação	Revisão do Padrão ANP1B de Formatação e Entrega de Dados Sísmicos, anexo da Resolução ANP nº 9/2005.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	As especificações do ANP1B (2004) não acompanharam a evolução tecnológica do setor de aquisição e processamento de dados sísmicos ao longo dos anos, nem mesmo em relação a atualizações internacionais do padrão de formatação SEG-Y, o qual serviu como base para a sua elaboração.
Objetivos a serem alcançados	Em primeiro lugar, a introdução de novas tecnologias, de acordo com o projeto de modernização digital da Superintendência, que promoveram mudanças na forma de envio e arquivo de dados. Em segundo lugar, há a necessidade de adequação das informações ao solicitado nos editais dos leilões promovidos pela Agência. Merecem igualmente menção a importância da adequação ao formato normativo de Resolução, conforme Guia de Padronização de Documentos da ANP e a equiparação formatacional com os padrões internacionais.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, EADs (Empresas de Aquisição de Dados), universidades e instituições de pesquisa.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	A Lei do Petróleo e a Resolução ANP nº 757/2018 regulamentam as obrigações de entrega, armazenamento e disponibilização de dados técnicos (BDEP) gerados a partir de aquisição, processamento e elaboração de estudos sobre as bacias sedimentares brasileiras no âmbito do setor petrolífero.

Cronograma	
Previsão de Início	Setembro de 2018
Estudos Preliminares	Novembro de 2019
AIR ou NT de Regulação	Agosto de 2020
Minuta do Ato Normativo	Setembro de 2021
Início da Consulta Pública	Outubro de 2021
Audiência Pública	Janeiro de 2022
Aprovação e Publicação	Fevereiro de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDT
Outras UORGs Responsáveis	SEP; SDP; SAG; SPD
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	Ibama; Marinha; Universidades; PPSA
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Dados técnicos (geológicos, geofísicos, geoquímicos)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Anexo da Resolução ANP nº 9/2005 (Padrão ANP1B)

Informações Gerais	
Número da Ação	1.14
Título da Ação	Dados Geoquímicos
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 725/2018 sobre o Padrão Técnico ANP3, que trata da entrega de dados geoquímicos.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	O Padrão ANP3 foi instituído recentemente e, como foi a primeira iniciativa de padronização de dados geoquímicos apresenta diversas oportunidades de melhorias, que serão analisadas após o período planejado de dois anos do padrão em vigor.
Objetivos a serem alcançados	Atualizar o Padrão ANP3, permitindo ampla participação da ANP, das empresas que adquirem dados e da sociedade, de forma a compatibilizá-lo com as atualizações tecnológicas, legais e de procedimentos internos de avaliação e armazenamento desses dados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, EADs (Empresas de Aquisição de Dados), universidades e instituições de pesquisa.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

Cronograma	
Previsão de Início	Outubro de 2020
Estudos Preliminares	Março de 2021
AIR ou NT de Regulação	Setembro de 2021
Minuta do Ato Normativo	Novembro de 2021
Início da Consulta Pública	Janeiro de 2022
Audiência Pública	Março de 2022
Aprovação e Publicação	Abril de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDT
Outras UORGs Responsáveis	SEP; SDP; SSM; SAG
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Dados técnicos (geológicos, geofísicos, geoquímicos)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Padrão Técnico ANP3, instituído pela Resolução ANP nº 725/2018.

Informações Gerais	
Número da Ação	1.15
Título da Ação	Dados Digitais de Perfis de Poços
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 39/2016 sobre o Padrão Técnico ANP5, que trata da entrega de dados digitais de perfis de poços.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	O Padrão ANP5 foi instituído em 31/08/2016. Almeja-se sua revisão de modo a incorporar melhorias e atualizações, similarmente às revisões dos demais padrões técnicos de entrega de dados.
Objetivos a serem alcançados	Atualizar o Padrão ANP5, permitindo ampla participação da ANP, dos entes externos que adquirem dados de poços e da sociedade, de forma a compatibilizá-lo com as atualizações tecnológicas, legais e de procedimentos internos de avaliação e armazenamento desses dados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, EADs (Empresas de Aquisição de Dados), universidades e instituições de pesquisa.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

Cronograma	
Previsão de Início	Dezembro de 2020
Estudos Preliminares	Dezembro de 2020
AIR ou NT de Regulação	Junho de 2022
Minuta do Ato Normativo	Dezembro de 2022
Início da Consulta Pública	Março de 2023
Audiência Pública	Abril de 2023
Aprovação e Publicação	Junho de 2023

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDT
Outras UORGs Responsáveis	SEP, SDP, SSM, SAG
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Dados técnicos (geológicos, geofísicos, geoquímicos)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Padrão Técnico ANP5, instituído pela Resolução ANP nº 39/2016.

Informações Gerais	
Número da Ação	1.16
Título da Ação	Dados de Perfis Compostos
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 33/2016 sobre o Padrão Técnico ANP7, que trata da entrega de dados de perfis compostos.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	O Padrão ANP7 foi instituído em 21/07/2016. Almeja-se sua revisão de modo a incorporar melhorias e atualizações, similarmente às revisões dos demais padrões técnicos de entrega de dados.
Objetivos a serem alcançados	Atualizar o Padrão ANP7, permitindo ampla participação da ANP, dos entes externos que adquirem dados de poços e da sociedade, de forma a compatibilizá-lo com as atualizações tecnológicas, legais e de procedimentos internos de avaliação e armazenamento desses dados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, EADs (Empresas de Aquisição de Dados), universidades e instituições de pesquisa.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

Cronograma	
Previsão de Início	Dezembro de 2020
Estudos Preliminares	Dezembro de 2020
AIR ou NT de Regulação	Junho de 2022
Minuta do Ato Normativo	Dezembro de 2022
Início da Consulta Pública	Março de 2023
Audiência Pública	Abril de 2023
Aprovação e Publicação	Junho de 2023

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDT
Outras UORGs Responsáveis	SEP, SDP, SSM, SAG
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Dados técnicos (geológicos, geofísicos, geoquímicos)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Padrão Técnico ANP7, instituído pela Resolução ANP nº 39/2016.

Informações Gerais	
Número da Ação	1.17
Título da Ação	Dados de Testes de Formação de Poços
Descrição da Ação	Revisão do Padrão Técnico ANP08, que trata da entrega de dados de testes de formação de poços.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	O Padrão ANP08 foi instituído na década passada, há cerca de 15 anos. Almeja-se sua revisão de modo a incorporar melhorias e atualizações, similarmente às revisões dos demais padrões técnicos de entrega de dados.
Objetivos a serem alcançados	Atualizar o Padrão ANP08, permitindo ampla participação da ANP, dos entes externos que adquirem dados de poços e da sociedade, de forma a compatibilizá-lo com as atualizações tecnológicas, legais e de procedimentos internos de avaliação e armazenamento desses dados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, EADs (Empresas de Aquisição de Dados), universidades e instituições de pesquisa.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

Cronograma	
Previsão de Início	Dezembro de 2020
Estudos Preliminares	Dezembro de 2020
AIR ou NT de Regulação	Junho de 2022
Minuta do Ato Normativo	Dezembro de 2022
Início da Consulta Pública	Março de 2023
Audiência Pública	Abril de 2023
Aprovação e Publicação	Junho de 2023

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDT
Outras UORGs Responsáveis	SEP, SDP, SSM, SAG
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Dados técnicos (geológicos, geofísicos, geoquímicos)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Padrão Técnico ANP08. (nota: o padrão não foi instituído por meio de portaria ou resolução.)

Informações Gerais	
Número da Ação	1.18
Título da Ação	Perfil de Acompanhamento Geológico
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 37/2012 sobre o Padrão Técnico ANP09, que trata da entrega de PAG (Perfil de Acompanhamento Geológico).
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	O Padrão ANP09 foi instituído em 19/11/2012. Almeja-se sua revisão de modo a incorporar melhorias e atualizações, similarmente às revisões dos demais padrões técnicos de entrega de dados.
Objetivos a serem alcançados	Atualizar o Padrão ANP09, permitindo ampla participação da ANP, dos entes externos que adquirem dados de poços e da sociedade, de forma a compatibilizá-lo com as atualizações tecnológicas, legais e de procedimentos internos de avaliação e armazenamento desses dados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras, EADs (Empresas de Aquisição de Dados), universidades e instituições de pesquisa.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

Cronograma	
Previsão de Início	Dezembro de 2020
Estudos Preliminares	Dezembro de 2020
AIR ou NT de Regulação	Junho de 2022
Minuta do Ato Normativo	Dezembro de 2022
Início da Consulta Pública	Março de 2023
Audiência Pública	Abril de 2023
Aprovação e Publicação	Junho de 2023

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDT
Outras UORGs Responsáveis	SEP, SDP, SSM, SAG
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Dados técnicos (geológicos, geofísicos, geoquímicos)
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Padrão Técnico ANP09, instituído pela Resolução ANP nº 37/2012.

Informações Gerais	
Número da Ação	1.19
Título da Ação	Acompanhamento da Execução de Atividades na Fase de Exploração
Descrição da Ação	Elaboração de ato normativo regulamentando o Plano de Trabalho Exploratório (PTE), que unifica o Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT/OAT), instrumento dos contratos de concessão e partilha, e o Plano de Exploração, instrumento dos contratos de partilha, utilizados para o acompanhamento da execução das atividades da fase de exploração
Classificação da Ação	Nova

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	As finalidades do PAT/OAT e do Plano de Exploração se sobrepõem e os instrumentos apresentam natureza similar. O PAT/OAT contempla, além de todas as atividades previstas no Plano de Exploração, as atividades associadas ao descomissionamento de instalações. Por sua vez, o Plano de Exploração possui como horizonte toda a fase de exploração, enquanto o PAT/OAT prevê as atividades somente para o exercício seguinte ao da emissão do programa.
Objetivos a serem alcançados	Aperfeiçoamento do monitoramento das atividades de exploração e avaliação.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Contratados, ANP e sociedade em geral
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	A edição da resolução em discussão envolve riscos e impactos baixos, uma vez que visa disciplinar obrigações dos agentes regulados já definidas na Lei nº 9.478/1997 (art. 43, inciso III), na Lei nº 12.351/2010 (art. 11, inciso V) e nos contratos de E&P e já implementadas na rotina de trabalho da SEP e também dos contratados. Nesse sentido, é importante destacar que os contratos de E&P mencionam que o PAT/OAT e o Plano de Exploração devem ser apresentados conforme legislação aplicável, muito embora, este tema nunca tenha sido objeto de regulamentação no âmbito da fase de exploração. Dessa forma, ainda que introduza melhorias ao processo, a resolução tem como objetivos principais unificar, simplificar, sistematizar, procedimentar e operacionalizar a forma, o conteúdo e o meio de envio das informações relacionadas ao PAT/OAT e ao Plano de Exploração, sob a forma do PTE. Uma vez que são obrigações já estabelecidas e implementadas no âmbito da SEP, e realizadas pelos contratados, o ato normativo não imputa custos adicionais relevantes aos agentes regulados ou despesa orçamentária significante à agência.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	O contrato da 16ª rodada de licitações para concessão faz a distinção entre o programa de trabalho e orçamento para a fase de exploração e o da fase de produção.

Cronograma	
Previsão de Início	Julho de 2019
Estudos Preliminares	Fevereiro de 2020
AIR ou NT de Regulação	Agosto de 2021
Minuta do Ato Normativo	Agosto de 2021
Início da Consulta Pública	Janeiro de 2022
Audiência Pública	Março de 2022
Aprovação e Publicação	Maior de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SEP
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de exploração
Produto	Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Não se aplica

Informações Gerais	
Número da Ação	1.20
Título da Ação	Prorrogação de prazos da fase de exploração dos contratos de E&P em consonância com a Resolução CNPE nº 12/2021
Descrição da Ação	Elaboração de resolução que faculta aos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos a prorrogação de prazos da fase de exploração dos contratos de E&P pelo período de dezoito meses
Classificação da Ação	Nova

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A retração do desempenho do segmento de exploração de petróleo e gás natural no Brasil nos últimos anos, expresso mediante o quantitativo de blocos sob contrato e o volume de atividades exploratórias realizado; a ocorrência de imprevisibilidades relacionadas à execução das atividades exploratórias decorrentes do atual cenário de incertezas na indústria do petróleo, agravado pela pandemia da Covid-19; e a possibilidade concreta de devolução de blocos exploratórios com a consequente inviabilidade da continuidade do ciclo exploratório que poderia levar essas áreas à fase de desenvolvimento e produção
Objetivos a serem alcançados	Evitar a extinção em larga escala de contratos de E&P em fase de exploração e buscar preservar a realização das atividades exploratórias compromissadas no âmbito dos contratos de E&P em fase de exploração.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Contratados, ANP, MME, PPSA, entidades representativas e sociedade em geral
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, I, do Decreto 10.411/2020 (urgência).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	A excessiva duração do processo de publicação da Resolução CNPE nº 12/2021, somado à perspectiva de um consumo de tempo demasiadamente longo, caso seja seguido o rito ordinário para a edição da resolução ANP, poderá levar um número considerável contratos de E&P na fase de exploração à extinção. Conseqüentemente, há riscos de perda de investimentos em atividades exploratórias no país, de perda de apropriação de reservas futuras e de judicialização dos contratos.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Resolução CNPE nº 12/2021, que estabelece como de interesse da Política Energética Nacional que a ANP avalie a adoção de medidas visando à prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Concessão e Partilha de Produção vigentes

Cronograma	
Previsão de Início	Setembro de 2021
Estudos Preliminares	Outubro de 2021
AIR ou NT de Regulação	Fevereiro de 2022
Minuta do Ato Normativo	Março de 2022
Início da Consulta Pública	Abril de 2022
Audiência Pública	Mai de 2022
Aprovação e Publicação	Junho de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SEP
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	MME
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Atividades da fase de exploração
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Não se aplica

Informações Gerais	
Número da Ação	1.21
Título da Ação	Revisão do Regulamento Técnico ANP nº 7/2012 (P,D&I)
Descrição da Ação	Transformação de Regulamento Técnico nº 7 em Resolução
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	As diretrizes para credenciamento de instituições de pesquisa estão no formato Regulamento e precisam ser transformadas em Resolução
Objetivos a serem alcançados	Transformar o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012 em Resolução - Adequação normativa
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Instituições de Pesquisa
AIR	AIR Inaplicável, na forma do art. 3º, §2º, VI, do Decreto 10.411/2020 (atos que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Adequação de ato normativo.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Cronograma	
Previsão de Início	Janeiro de 2022
Estudos Preliminares	Março de 2022
AIR ou NT de Regulação	Maior de 2022
Minuta do Ato Normativo	Julho de 2022
Início da Consulta Pública	Agosto de 2022
Audiência Pública	Outubro de 2022
Aprovação e Publicação	Dezembro de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SPD
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Adequar a estrutura e as rotinas da Agência ao cenário de transformação dos mercados regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Pesquisa, desenvolvimento e inovação
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Regulamento Técnico nº 7/2012

Informações Gerais	
Número da Ação	1.22
Título da Ação	Revisão do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015 (P,D&I)
Descrição da Ação	Transformação do Regulamento Técnico nº 3/2015 em Resolução
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	As diretrizes para credenciamento de instituições de pesquisa estão no formato Regulamento e precisam ser transformadas em Resolução
Objetivos a serem alcançados	Transformar o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015 em Resolução
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Empresa Petrolífera, Instituições de Pesquisa e Empresas Brasileira
AIR	AIR Inaplicável, na forma do art. 3º, §2º, VI, do Decreto 10.411/2020 (atos que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Adequação de ato normativo.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Cronograma	
Previsão de Início	Janeiro de 2022
Estudos Preliminares	Março de 2022
AIR ou NT de Regulação	Maior de 2022
Minuta do Ato Normativo	Julho de 2022
Início da Consulta Pública	Agosto de 2022
Audiência Pública	Outubro de 2022
Aprovação e Publicação	Dezembro de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SPD
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Adequar a estrutura e as rotinas da Agência ao cenário de transformação dos mercados regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Pesquisa, desenvolvimento e inovação
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Regulamento Técnico nº 3/2015

Informações Gerais	
Número da Ação	1.23
Título da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 12/2014
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 12/2014 que estabelece os procedimentos para a apuração da Participação Especial.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Conforme apontado no item III.2 Relatório de Auditoria Operacional, a a complexidade regulatória, decorrente das atuais exigências relacionadas à declaração e comprovação dos gastos dedutíveis para fins do cálculo da participação especial – definida pela Resolução ANP 12/2014 – exige uma capacidade fiscalizatória não disponível na ANP, inserindo ineficiência ao setor em afronta ao princípio arrecadatário da simplicidade e ao art. 4º da Lei 13.848/2019.
Objetivos a serem alcançados	Aprimorar os procedimentos para a apuração da Participação Especial em atenção ao princípio arrecadatário da simplicidade.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionários e beneficiários da PE.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Item 9.1.2 do Acordão 2300/2021 - TCU – Plenário recomenda à ANP que, com fundamento em estudos técnicos, modernize a norma atualmente vigente, referente à apresentação, comprovação e fiscalização dos gastos dedutíveis, para efeito de cálculo das participações especiais devidas (Resolução ANP 12/2014), levando em conta as análises realizadas no item III.2 do Relatório de Auditoria Operacional à peça 71 destes autos, em atenção ao princípio arrecadatário da simplicidade e ao art. 4º da Lei 13.848/2019;

Cronograma	
Previsão de Início	Março de 2022
Estudos Preliminares	Abril de 2022
AIR ou NT de Regulação	Novembro de 2022
Minuta do Ato Normativo	Março de 2023
Início da Consulta Pública	Mai de 2023
Audiência Pública	Junho de 2023
Aprovação e Publicação	Dezembro de 2023

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SPG
Outras UORGs Responsáveis	STI
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pela ANP

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Participações governamentais
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução 12/2014

Informações Gerais	
Número da Ação	1.24
Título da Ação	Revisão da Portaria ANP nº 143/1998
Descrição da Ação	Revisão da Portaria ANP nº143/98 que estabelece os procedimentos referentes à apuração e ao pagamento aos proprietários de terra.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	O Art. 52 da Lei nº 9.478/1997, determinou o pagamento aos proprietários de terra no percentual entre 0,5% e 1% da produção, a critério da ANP. A Portaria ANP nº 143/1998 estabelece a alíquota de 1% para o pagamento da participação aos proprietários de terra, exceto para acumulação marginal e campo-escola a qual pode ser reduzida à 0,5%. Esta inflexibilidade da norma, além de não ir de encontro com o dispositivo legal, torna a operação dos campos de menor produtividade ainda menos atrativa economicamente, especialmente para empresas de pequeno e médio porte, reduzindo o interesse dessas empresas nos futuros leilões de campos terrestres.
Objetivos a serem alcançados	Aumentar a competitividade e estimular à atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas terrestres, nos termos da Resolução CNPE nº 4/2020.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionários e proprietário de terras.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Desafio nº 8 da mesa REATE/RN, realizada em 24/11/2020.

Cronograma	
Previsão de Início	Junho de 2021
Estudos Preliminares	Dezembro de 2021
AIR ou NT de Regulação	Dezembro de 2021
Minuta do Ato Normativo	Janeiro de 2022
Início da Consulta Pública	Março de 2022
Audiência Pública	Março de 2022
Aprovação e Publicação	Junho de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SPG
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Atuar visando à revitalização dos campos maduros e à abertura de novas fronteiras exploratórias

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Participações governamentais
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Portaria ANP nº 143/1998

Informações Gerais	
Número da Ação	1.25
Título da Ação	Segurança Operacional e Meio Ambiente
Descrição da Ação	Revisão e consolidação da estrutura regulatória referente a segurança operacional e meio ambiente na exploração e produção de petróleo e gás natural.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Organização da estrutura regulatória de Segurança Operacional e Meio Ambiente do upstream, de forma a praticar um único sistema de gestão, independente da instalação, abrangente e alinhado com as lições aprendidas dos 12 anos de vigência do SGSO e melhores práticas atuais da indústria.
Objetivos a serem alcançados	Adequar o Regulamento Técnico à atual realidade da indústria e da ANP, considerando: (i) as etapas do ciclo de vida das instalações; (ii) extensão de vida útil; (iii) mudanças de operadores; (iv) abrangência para instalações terrestres de produção; (v) as lições aprendidas de auditorias; (vi) recomendações oriundas das investigações de acidentes; (vii) a utilização de novos sistemas informatizados; e (viii) benchmarking regulatório de alguns países membros do IRF.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Concessionárias/Operadoras e prestadores de serviço.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

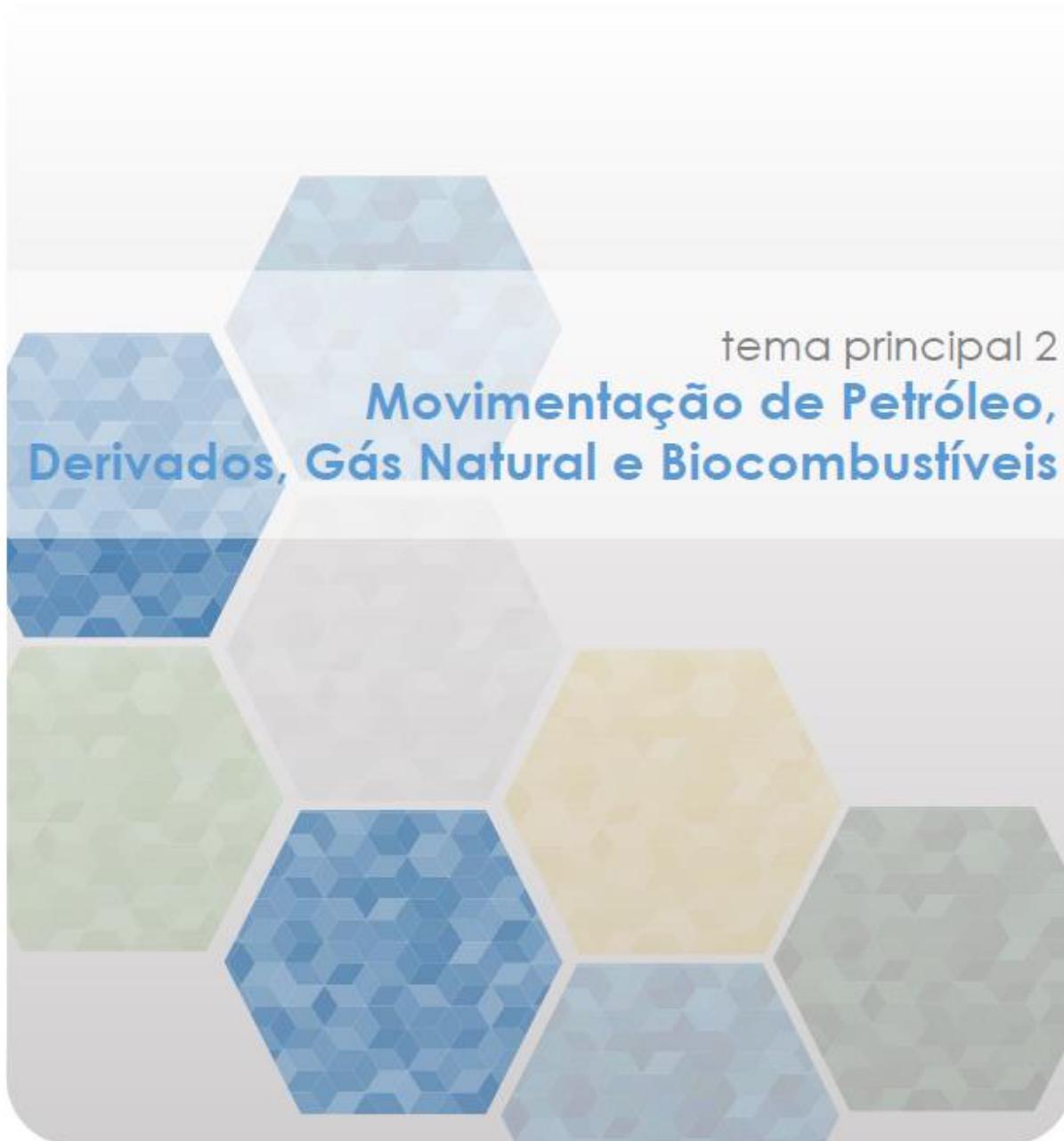
Cronograma	
Previsão de Início	Janeiro de 2018
Estudos Preliminares	Abril de 2018
AIR ou NT de Regulação	Janeiro de 2022
Minuta do Ato Normativo	Fevereiro de 2022
Início da Consulta Pública	Março de 2022
Audiência Pública	Junho de 2022
Aprovação e Publicação	Agosto de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SSM
Outras UORGs Responsáveis	SIM
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Estimular atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Exploração e Produção
Tema Secundário	Segurança operacional e meio ambiente
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resoluções ANP nº 43/2007, 2/2010, 6/2011, 21/2014, 41/2015 e 46/2016



AGENDA REGULATÓRIA 2022 • 2023



tema principal 2

Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis

Informações Gerais	
Número da Ação	2.1
Título da Ação	Gás Natural Liquefeito
Descrição da Ação	Revisão da Portaria ANP nº 118/2000 que trata das atividades de distribuição de gás natural liquefeito (GNL) a granel e de construção, ampliação e operação das centrais de distribuição de GNL.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	As normas vigentes não contemplam o biometano e necessitam de aprimoramento conforme identificado na sua utilização. Adicionalmente, a revisão tem como objetivo promover a simplificação das exigências a serem realizadas.
Objetivos a serem alcançados	Definir os critérios e documentos essenciais para as outorgas de autorizações.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Operadores de Unidades de Compressão e de Liquefação de Gás Natural e Distribuidores de GNC e GNL.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Art. 25, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil; Lei nº 9.478/1997; Lei nº 11.909/2009

Cronograma	
Previsão de Início	Março de 2020
Estudos Preliminares	Dezembro de 2021
AIR ou NT de Regulação	Dezembro de 2021
Minuta do Ato Normativo	Janeiro de 2022
Início da Consulta Pública	Fevereiro de 2022
Audiência Pública	Abril de 2022
Aprovação e Publicação	Junho de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Estimular atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Distribuição de GNL
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Portaria ANP nº 118/2000

Informações Gerais	
Número da Ação	2.2
Título da Ação	Distribuição de Gás Natural Comprimido
Descrição da Ação	Revisar a Resolução ANP nº 41/2007 com o intuito de adequá-la à realidade do mercado, sobretudo em relação à definição dos critérios e documentos essenciais para as outorgas de autorizações.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	As normas vigentes não contemplam o biometano e necessitam de aprimoramento conforme identificado na sua utilização. Adicionalmente, a revisão tem como objetivo promover a simplificação das exigências a serem realizadas.
Objetivos a serem alcançados	Definir os critérios e os documentos essenciais para as outorgas de autorizações, buscando efetuar simplificações das exigências, de acordo com a dinâmica atual do setor.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Operadores de Unidades de Compressão e de Liquefação de Gás Natural e Distribuidores de GNC.
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, VII, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Além do dispositivo do campo anterior, pode-se enquadrar nos incisos I, II e VI, do art. 4º, do Decreto 10.411/2020
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	§ 2º do art. 25 da Constituição Federal, Lei 9.478, Lei 11.909

Cronograma	
Previsão de Início	Junho de 2020
Estudos Preliminares	Dezembro de 2021
AIR ou NT de Regulação	Dezembro de 2021
Minuta do Ato Normativo	Janeiro de 2022
Início da Consulta Pública	Fevereiro de 2022
Audiência Pública	Abril de 2022
Aprovação e Publicação	Junho de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Estimular atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Distribuição de GNC
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 41/2007

Informações Gerais	
Número da Ação	2.3
Título da Ação	Interconexão e interoperabilidade
Descrição da Ação	Elaboração de Resolução que regulamenta a interconexão e interoperabilidade de gasodutos de transporte
Classificação da Ação	Nova

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Harmonização da operação entre transportadores. Utilização ineficiente do sistema que pode prejudicar a segurança operacional.
Objetivos a serem alcançados	Regulamentar a interconexão de gasodutos de transporte. A Lei n.º 11.909/2009 determina, em seu Art. 9º, que o transportador deverá permitir a interconexão de suas instalações e a Lei n.º 9.478/1997 (Art. 8º, XXI) estabelece que cabe à ANP registrar os contratos de transporte e de interconexão entre instalações de transporte.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportadores
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, II, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Além do dispositivo do campo anterior, pode-se enquadrar nos incisos I e VI, do art. 4º, do Decreto 10.411/2020
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Lei n.º 11.909/2009, Art. 9º e a Lei n.º 9.478/1997, Art. 8º, XXI

Cronograma	
Previsão de Início	Abril de 2021
Estudos Preliminares	Junho de 2021
AIR ou NT de Regulação	Setembro de 2021
Minuta do Ato Normativo	Dezembro de 2021
Início da Consulta Pública	Janeiro de 2022
Audiência Pública	Abril de 2022
Aprovação e Publicação	Julho de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	MME
Objetivo Estratégico	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de transporte
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	

Informações Gerais	
Número da Ação	2.4
Título da Ação	Ampliação da Capacidade de Gasodutos de Transporte
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 37/2013, que estabelece os critérios para a caracterização da ampliação da capacidade de transporte de gasodutos de transporte.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A Resolução dos critérios para a caracterização da ampliação da capacidade de transporte de gasodutos de transporte necessitará sofrer revisão em função do disposto no Art. 52-A do Decreto nº 7.382/2010, que trata da organização do sistema de transporte e da contratação de capacidade pelo modelo de Entrada e Saída.
Objetivos a serem alcançados	Adequação da Resolução às novas disposições trazidas pelo Decreto nº 7.382/2010, alterado pelo Decreto nº 9.616/2018.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Agente vendedor
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, II, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Além do dispositivo do campo anterior, pode-se enquadrar nos incisos I e VI, do art. 4º, do Decreto 10.411/2020
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, que regula a Lei do Gás e disciplina as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

Cronograma	
Previsão de Início	Dezembro de 2021
Estudos Preliminares	Mai de 2022
AIR ou NT de Regulação	Mai de 2022
Minuta do Ato Normativo	Junho de 2022
Início da Consulta Pública	Agosto de 2022
Audiência Pública	Novembro de 2022
Aprovação e Publicação	Dezembro de 2023

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Construção, ampliação e operação de instalações
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 37/2013

Informações Gerais	
Número da Ação	2.5
Título da Ação	Elaboração de AIR bases x terminais
Descrição da Ação	Elaboração de relatório de AIR para verificar a pertinência de se determinar quais instalações de movimentação e armazenamento deverão ser autorizadas pela ANP em Portos Públicos, conforme determinação do DG Interino constante no Despacho n° 45/2020
Classificação da Ação	Nova

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Considerando a necessidade de acesso às instalações portuárias de armazenamento de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, a ANP deverá avaliar os impactos do tipo de instalação a ser autorizado em portos públicos, buscando fomentar o acesso de terceiros interessados
Objetivos a serem alcançados	Definir o tipo de instalação a ser autorizada em portos, buscando incentivar a concorrência nos segmentos de distribuição e de fornecimento primário de combustíveis, por meio da redução de barreiras à entrada e da garantia de livre acesso a terceiros em instalações portuárias
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Operadores de terminais, distribuidores, agentes de comércio exterior, carregadores de produtos, produtores de combustíveis e biocombustíveis
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Art. 1º, inciso V, da Resolução CNPE n° 12, de 4 de junho de 2019, c/c Despacho n° 45/2020/DG/ANP-RJ

Cronograma	
Previsão de Início	Dezembro de 2021
Estudos Preliminares	Fevereiro de 2002
AIR ou NT de Regulação	Dezembro de 2022
Minuta do Ato Normativo	Dezembro de 2022
Início da Consulta Pública	Dezembro de 2022
Audiência Pública	Dezembro de 2022
Aprovação e Publicação	Dezembro de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	SDC e SDL
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	MME, MInfra, Antaq
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Outros assuntos referentes a movimentação de petróleo, derivados, gás natural e biocombustíveis
Produto	Combustíveis líquidos
Ato Normativo a ser revisado	

Informações Gerais	
Número da Ação	2.6
Título da Ação	Autonomia e Independência no Transporte de Gás Natural
Descrição da Ação	Elaboração de ato normativo que regulamenta os critérios de autonomia e de independência dos transportadores no mercado de gás natural.
Classificação da Ação	Nova

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A emissão deste ato normativo está prevista no Decreto nº 7.382/2010, art. 4-A. e tem como objetivo favorecer o acesso à infraestrutura de transporte e aumentar a concorrência no mercado de gás natural.
Objetivos a serem alcançados	Disciplinar os critérios de autonomia e de independência para o exercício da atividade de transporte de gás natural em relação às demais atividades não incluídas no § 3º do art. 3º da Lei nº 11.909, de 2009, para transportadores novos e existentes, com vistas à promoção da livre concorrência, da transparência das informações, do acesso não discriminatório aos gasodutos e do uso eficiente das infraestruturas.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportadores
AIR	AIR Inaplicável, na forma do art. 22 do Decreto 10.411/2020 (consulta pública ou audiência pública iniciada até 14/04/2021).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Audiência pública nº 18/2020, realizada em 26/01/2020.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, que regula a Lei do Gás e disciplina as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

Cronograma	
Previsão de Início	Agosto de 2019
Estudos Preliminares	Dezembro de 2021
AIR ou NT de Regulação	Janeiro de 2022
Minuta do Ato Normativo	Janeiro de 2022
Início da Consulta Pública	Abril de 2022
Audiência Pública	Julho de 2022
Aprovação e Publicação	Setembro de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de transporte
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	

Informações Gerais	
Número da Ação	2.7
Título da Ação	Comercialização e Carregamento de Gás Natural
Descrição da Ação	Revisar as resoluções existentes, buscando uma unificação da Resolução ANP nº 52/2011 e da Resolução ANP nº 51/2013, com a finalidade de adequar as normas às novas disposições contidas no decreto nº 7.382/2010, com alterações de 2018.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A nova Resolução tratará da atividade de carregamento e comercialização de gás natural, necessitando da revisão em função do disposto no Art. 52-A do Decreto nº 382/2010, que trata da organização do sistema de transporte e da contratação de capacidade pelo modelo de Entrada e Saída.
Objetivos a serem alcançados	Adequação da Resolução às novas disposições trazidas pelo Decreto nº 7.382/2010, alterado pelo Decreto nº 9.616/2018.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Carregadores
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, II, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Além do dispositivo do campo anterior, pode-se enquadrar nos incisos I e VI, do art. 4º, do Decreto 10.411/2020
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, que regula a Lei do Gás e disciplina as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

Cronograma	
Previsão de Início	Julho de 2020
Estudos Preliminares	Outubro de 2020
AIR ou NT de Regulação	Fevereiro de 2022
Minuta do Ato Normativo	Fevereiro de 2022
Início da Consulta Pública	Abril de 2022
Audiência Pública	Julho de 2022
Aprovação e Publicação	Setembro de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de transporte
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 52/2011 e Resolução ANP nº 51/2013

Informações Gerais	
Número da Ação	2.8
Título da Ação	Tarifas de Transporte de Gás Natural
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 15/2014, que estabelece os critérios para cálculo das tarifas de transporte referentes aos serviços de transporte firme, interruptível e extraordinário de gás natural; e o procedimento para a aprovação das propostas de tarifa de transporte de gás natural encaminhadas pelos transportadores para os gasodutos de transporte objeto de autorização. Ademais, essa resolução também tratará dos mecanismos de repasse de receita entre os transportadores de gás natural interconectados, regulamentação que estava prevista, inicialmente, na ação II.9.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Revisar os critérios para cálculo das Tarifas de Transporte referentes aos Serviços de Transporte firme, interruptível e extraordinário de gás natural, bem como o procedimento para a aprovação das propostas de Tarifa de Transporte de gás natural encaminhadas pelos Transportadores para os Gasodutos de Transporte objeto de autorização. Além disso, serão inseridos nessa resolução mecanismos de repasse de receita entre os transportadores de gás natural interconectados, haja vista que as malhas de transporte dutoviário poderão ser organizadas em sistemas de transporte de gás natural.
Objetivos a serem alcançados	Revisão da Resolução ANP nº 15/2014 tem por objetivo adequá-la ao modelo de entrada e saída para contratação de capacidade em gasodutos que ora está sendo implantando no País.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportadores
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, II, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Além do dispositivo do campo anterior, pode-se enquadrar nos incisos I e VI, do art. 4º, do Decreto 10.411/2020
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, que regula a Lei do Gás e disciplina as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

Cronograma	
Previsão de Início	Fevereiro de 2020
Estudos Preliminares	Maio de 2021
AIR ou NT de Regulação	Fevereiro de 2022
Minuta do Ato Normativo	Fevereiro de 2022
Início da Consulta Pública	Maio de 2022
Audiência Pública	Agosto de 2022
Aprovação e Publicação	Outubro de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de transporte
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 15/2014

Informações Gerais	
Número da Ação	2.9
Título da Ação	Códigos Comuns de Acesso
Descrição da Ação	Elaboração de ato normativo que estabelece as diretrizes para a elaboração conjunta de códigos comuns de acesso ao sistema de transporte de gás natural pelos diferentes agentes econômicos envolvidos.
Classificação da Ação	Nova

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Com a implementação do modelo de Entrada e Saída e tendo em vista a ação coordenada dos transportadores do sistema de gás natural, torna-se necessário organizar o transporte para os carregadores, disciplinado pelos Códigos Comuns de Rede (Network Codes).
Objetivos a serem alcançados	Atendimento ao Art. 52-A do Decreto 7.382/2010 que dispõe sobre os sistemas de transporte de gás natural.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportadores
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, II, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Além do dispositivo do campo anterior, pode-se enquadrar nos incisos I e VI, do art. 4º, do Decreto 10.411/2020
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, que regula a Lei do Gás e disciplina as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

Cronograma	
Previsão de Início	Julho de 2022
Estudos Preliminares	Outubro de 2022
AIR ou NT de Regulação	Dezembro de 2022
Minuta do Ato Normativo	Janeiro de 2023
Início da Consulta Pública	Março de 2023
Audiência Pública	Junho de 2023
Aprovação e Publicação	Setembro de 2023

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de transporte
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	

Informações Gerais	
Número da Ação	2.10
Título da Ação	Serviço de Transporte de Gás Natural
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 11/2016 que regulamenta a oferta de serviços de transporte pelos transportadores; a cessão de capacidade contratada sob a modalidade firme; a troca operacional de gás natural; a aprovação e o registro dos contratos de serviço de transporte de gás natural; e a promoção dos processos de chamada pública para contratação de capacidade de transporte de gás natural.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A Resolução trata de diversas atividades referentes ao serviço de transporte de gás natural e necessitará sofrer revisão em função do disposto nos Arts. 52-A e 70-A do Decreto nº 7.382/2010.
Objetivos a serem alcançados	Adequação da Resolução às novas disposições trazidas pelo Decreto nº 7.382/2010 alterado pelo Decreto nº 9.616/2018, que se referem ao Sistema de Transporte de Gás Natural, em especial no que tange aos Arts. 52-A e 70-A.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Transportadores e Carregadores
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, II, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Além do dispositivo do campo anterior, pode-se enquadrar nos incisos I e VI, do art. 4º, do Decreto 10.411/2020
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, que regula a Lei do Gás e disciplina as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

Cronograma	
Previsão de Início	Outubro de 2022
Estudos Preliminares	Dezembro de 2022
AIR ou NT de Regulação	Fevereiro de 2023
Minuta do Ato Normativo	Março de 2023
Início da Consulta Pública	Mai de 2023
Audiência Pública	Agosto de 2023
Aprovação e Publicação	Novembro de 2023

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Serviço de transporte
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 11/2016

Informações Gerais	
Número da Ação	2.11
Título da Ação	Revisão da Portaria ANP nº 251/2000.
Descrição da Ação	Realizar a revisão da Portaria ANP 251/2000, para estabelecer critérios para o uso, por terceiros interessados, dos terminais aquaviários, existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo, de derivados de petróleo, de derivados de gás natural e de biocombustíveis.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A PANP 251/2000, que passou por apenas uma revisão de redação, está em processo de revisão desde 2019, com a finalidade de se incluir no seu escopo a movimentação de biocombustíveis e os inúmeros reflexos das mudanças introduzidas no setor portuário pela criação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e pelo novo marco regulatório do setor, a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conhecida como Lei dos Portos, incluindo seus Decretos regulamentadores, além das eventuais inovações trazidas nas demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias. O livre acesso (ou acesso de terceiros) aos terminais aquaviários é uma determinação legal que visa à isonomia no uso das instalações de entrada de produtos líquidos importados ou movimentados por cabotagem na costa brasileira. Trata-se de importante instrumento de fomento à competitividade nos setores de petróleo e de combustíveis, pois o modal aquaviário é a principal forma de entrada no país dos combustíveis importados e do petróleo nacional produzido offshore e também do importado, além de ser importante via de movimentação de grandes volumes de produtos entre as regiões do Brasil, uma vez que não existe ligação dutoviária em quantidade suficiente para atender às necessidades geográficas do país.
Objetivos a serem alcançados	Edição de Resolução, em substituição à Portaria ANP 251/2000, para estabelecer critérios para o uso, por terceiros interessados, dos terminais aquaviários, existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo, de derivados de petróleo, de derivados de gás natural e de biocombustíveis.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Operadores de Terminais, Refinadores, Importadores, Distribuidores de Combustíveis, Produtores e Comercializadores de Biocombustíveis e Formuladores de Combustíveis, dentre outros.
AIR	AIR Inaplicável, na forma do art. 22 do Decreto 10.411/2020 (consulta pública ou audiência pública iniciada até 14/04/2021).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	AIR não obrigatória, de acordo com o art. 22 do Decreto nº 10.411/2020.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Portaria ANP nº 251, de 7 de novembro de 2000. Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo). Lei nº 12.490/2011 (Lei dos Biocombustíveis). Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos). Decreto nº 8.033/2013 (Decreto regulamentador da Lei dos Portos). Decreto nº 9.048/2017 (Decreto regulamentador da Lei dos Portos). Resolução CNPE nº 12, de 4 de junho de 2019

Cronograma	
Previsão de Início	Novembro de 2016
Estudos Preliminares	Janeiro de 2017
AIR ou NT de Regulação	Agosto de 2021
Minuta do Ato Normativo	Agosto de 2021
Início da Consulta Pública	Dezembro de 2021
Audiência Pública	Março de 2022
Aprovação e Publicação	Junho de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	SPC, SDL, SBQ e SDC
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	ANTAQ, MINFRA, ME, MME,
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Acesso a terminais
Produto	Derivados de Petróleo
Ato Normativo a ser revisado	Portaria ANP nº 251/2000

Informações Gerais	
Número da Ação	2.12
Título da Ação	Acesso de terceiros interessados às infraestruturas essenciais de gás natural
Descrição da Ação	Elaboração de ato normativo que regulamenta o acesso não discriminatório e negociado de terceiros às infraestruturas essenciais de gás natural
Classificação da Ação	Nova

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A emissão deste ato normativo tem previsão no art. 28 da Lei nº 14.134, de 08 de abril de 2021 que dispõe sobre o acesso não discriminatório e negociado de terceiros interessados aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural e aos terminais de GNL.
Objetivos a serem alcançados	Elaboração de uma regulamentação única que disponha acerca das diretrizes e dos princípios do acesso negociado e não discriminatório dos terceiros interessados aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural e aos terminais de GNL.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores, comercializadores, importadores, processadores e transportadores de gás natural
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Art. 28 da Lei nº 14.134, de 08 de abril de 2021 e Art. 16 do Decreto 10.712, de 02 de junho 2021

Cronograma	
Previsão de Início	Março de 2022
Estudos Preliminares	Outubro de 2022
AIR ou NT de Regulação	Abril de 2023
Minuta do Ato Normativo	Maio de 2023
Início da Consulta Pública	Julho de 2023
Audiência Pública	Outubro de 2023
Aprovação e Publicação	Janeiro de 2024

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	SDC, SDP, SPC e SGE
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Promover ações em benefício da ampliação da oferta e do transporte de gás natural

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Regulação econômica do Mercado de Gás
Produto	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado	

Informações Gerais	
Número da Ação	2.13
Título da Ação	Autorização de Instalações de Movimentação
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 52/2015, que estabelece a regulamentação para a construção, a ampliação e a operação de instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A utilização da atual Resolução ANP nº 52/2015 revelou ser possível realizar uma simplificação regulatória quanto à exigência de documentos e procedimentos envolvidos para a outorga de autorizações. Será avaliada a possibilidade de estabelecer exigência distintas para instalações de maior ou menor grau de complexidade, de reduzir exigência no cadastro de agente regulado e de simplificar o procedimento referente à publicação do sumário.
Objetivos a serem alcançados	Estabelecer uma resolução que melhor adequue os requisitos obrigatórios de modo a garantir a segurança das instalações autorizadas e prover as informações necessárias a serem prestadas à ANP. Adicionalmente, promover simplificação das exigências a serem demandadas. *
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Empresas de Transporte e Armazenamento de produtos regulados.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Lei nº 9.478, Art. 56, 68-A, Lei nº 12.490 e Lei nº 11.909.

Cronograma	
Previsão de Início	Março de 2022
Estudos Preliminares	Agosto de 2022
AIR ou NT de Regulação	Agosto de 2022
Minuta do Ato Normativo	Agosto de 2022
Início da Consulta Pública	Outubro de 2022
Audiência Pública	Janeiro de 2023
Aprovação e Publicação	Março de 2023

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SIM
Outras UORGs Responsáveis	SDP
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Estimular atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Movimentação de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis
Tema Secundário	Construção, ampliação e operação de instalações
Produto	Combustíveis Líquidos
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 52/2015



AGENDA REGULATÓRIA 2022 • 2023

tema principal 3

Produção de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Informações Gerais	
Número da Ação	3.1
Título da Ação	Certificação da Produção ou Importação de Biocombustíveis
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 758/2018, que regulamenta a certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis e o credenciamento de firmas inspetoras.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Problemas relativos à Certificação de Biocombustíveis apresentados pelos produtores e importadores de biocombustíveis; modificações no cálculo da Nota de Eficiência Energético-Ambiental para inclusão de situações não previstas anteriormente; e inclusão de novas rotas aptas a se certificarem no RenovaBio.
Objetivos a serem alcançados	Contribuir para a redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na comercialização e uso de combustíveis; e Contribuir para o atendimento aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores e Importadores de Biocombustíveis (Emissores primários)
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Baixo impacto.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	

Cronograma	
Previsão de Início	Janeiro de 2020
Estudos Preliminares	Junho de 2021
AIR ou NT de Regulação	Dezembro de 2021
Minuta do Ato Normativo	Dezembro de 2021
Início da Consulta Pública	Março de 2022
Audiência Pública	Maio de 2022
Aprovação e Publicação	Junho de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORGs Responsáveis	SPC
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	MME, EMBRAPA
Objetivo Estratégico	Ampliar o monitoramento dos estoques de combustíveis com vistas à garantia do abastecimento nacional

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis
Tema Secundário	Envio de informações de produção de derivados por meio de sistema
Produto	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 758/2018

Informações Gerais	
Número da Ação	3.2
Título da Ação	Segurança Operacional na Produção de Combustíveis
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 5/2014, que institui o Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional para refinarias de petróleo de forma a ampliar sua abrangência para os polos de processamento de gás natural e as centrais petroquímicas.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Atualmente, o SGSO é aplicado apenas para as refinarias de petróleo, sendo necessária sua ampliação para os polos de processamento de gás natural e as centrais petroquímicas.
Objetivos a serem alcançados	Instituir o Regime de Segurança Operacional para os polos de processamento de gás natural e as centrais petroquímicas.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Processadores de gás natural e centrais petroquímicas.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

Cronograma	
Previsão de Início	Fevereiro de 2022
Estudos Preliminares	Abril de 2022
AIR ou NT de Regulação	Outubro de 2022
Minuta do Ato Normativo	Dezembro de 2022
Início da Consulta Pública	Fevereiro de 2023
Audiência Pública	Abril de 2023
Aprovação e Publicação	Junho de 2023

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SPC
Outras UORGs Responsáveis	SSM
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Promover ações integradas de conscientização e fiscalização da indústria e sistematizar o monitoramento da segurança das operações

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis
Tema Secundário	Segurança operacional
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 5/2014

Informações Gerais	
Número da Ação	3.3
Título da Ação	Produção de solventes
Descrição da Ação	Revisão da Portaria ANP nº 318/2001, que disciplina a atividade de produção de solventes, tendo em vista sua desatualização, o que necessita revisão para alinhamento com os demais atos normativos da ANP. Ressalta-se que esta ação foi desdobrada da ação III.1 da AR 2020-2021, considerando as particularidades do tema.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A PANP nº 318/2001 está muito desatualizada, necessitando de revisão para alinhamento com os demais atos normativos da ANP. Ressalta-se que esta ação foi desdobrada da ação III.1 da AR 2020-2021, considerando as particularidades do tema.
Objetivos a serem alcançados	Atualização e padronização dos requisitos a serem atendidos para fins de obtenção de autorização para a atividade de produção de solventes.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores de solventes
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

Cronograma	
Previsão de Início	Dezembro de 2021
Estudos Preliminares	Fevereiro de 2022
AIR ou NT de Regulação	Março de 2022
Minuta do Ato Normativo	Maior de 2022
Início da Consulta Pública	Julho de 2022
Audiência Pública	Setembro de 2022
Aprovação e Publicação	Novembro de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SPC
Outras UORGs Responsáveis	SDL, SBQ e SFI
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis
Tema Secundário	Produção de solventes
Produto	Solventes
Ato Normativo a ser revisado	Portaria ANP nº 318/2001



Informações Gerais	
Número da Ação	3.4
Título da Ação	Produção de Biocombustíveis
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 734/2018, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Após a publicação da Resolução ANP nº 734/2018, foram identificadas algumas melhorias de redação que devem ser implementadas para deixar algumas situações mais claras.
Objetivos a serem alcançados	Facilitar o entendimento dos agentes regulados quanto às exigências e obrigações da Resolução ANP nº 734/2018.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Produtores de biocombustíveis.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

Cronograma	
Previsão de Início	Junho de 2020
Estudos Preliminares	Março de 2021
AIR ou NT de Regulação	Fevereiro de 2022
Minuta do Ato Normativo	Abril de 2022
Início da Consulta Pública	Junho de 2022
Audiência Pública	Agosto de 2022
Aprovação e Publicação	Outubro de 2022



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SPC
Outras UORGs Responsáveis	SDL, SBQ, SIM e SFI
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Produção de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis
Tema Secundário	Produção de biocombustíveis
Produto	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 734/2018

AGENDA REGULATÓRIA 2022 • 2023

tema principal 4

Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos



Informações Gerais	
Número da Ação	4.1
Título da Ação	Especificação do Etanol - controle da qualidade
Descrição da Ação	Prever na Regulamentação do etanol a figura do TRR na venda direta do combustível
Classificação da Ação Regulatória	Nova

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Resolução de especificação não prevê a existência do TRR na venda direta do etanol. Considerando que este agente tem características similares ao distribuidor no caso do armazenamento do produto será necessário prever a emissão de boletim de conformidade na venda do produto.
Objetivos a serem alcançados:	Atualizar o Resolução prevendo a figura do TRR no novo mercado de etanol
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Produtor, TRR e distribuidores
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, II, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Lei que trata do assunto definindo data
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Publicação da Medida Provisória nº 1.063/2021, da Medida Provisória nº 1.069/2021 e do Decreto nº 10.792/21.

Cronograma	
Previsão de Início	Setembro de 2021
Estudos Preliminares	Novembro de 2021
AIR ou NT	Novembro de 2021
Minuta ou Ato Normativo	Novembro de 2021
Consulta Pública (Início)	Janeiro de 2022
Audiência Pública	Março de 2022
Aprovação e Publicação	Mai de 2022



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORG Responsáveis	SDL, SFI, SPC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Qualidade de produtos
Classificação do Produto.	Etanol Anidro ou Hidratado
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP nº 19/2015



Informações Gerais	
Número da Ação	4.2
Título da Ação	Especificação do Óleo Diesel
Descrição da Ação	Revisão das Resoluções ANP nº 50/2013
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Com os aumentos dos teores de biodiesel no diesel, bem como os diversos relatos de problemas com o diesel B pelos agentes econômicos/associações/consumidores é fundamental revisar a especificação do biodiesel e do diesel. Além disso, há a necessidade de regulamentar o coprocessamento (H-BIO) do diesel com percentual de material renovável.
Objetivos a serem alcançados:	Adequar as especificações do diesel e do biodiesel aos novos teores de biodiesel no diesel. Tal resultado vai de encontro a atribuição da ANP de proteger os interesses do consumidor quanto a qualidade dos produtos regulados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Produtores de biodiesel, produtores de derivados de petróleo, distribuidores e revendedores de combustíveis, fabricantes de motores e de peças para veículos
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Baixo impacto.
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	O resultado de estudo conduzido pelo CPT (em curso) indicará novos valores da especificação do óleo diesel comercial a luz do cronograma de aumento do teor de biodiesel na mistura com diesel.

Cronograma	
Previsão de Início	Janeiro de 2020
Estudos Preliminares	Agosto de 2021
AIR ou NT	Setembro de 2021
Minuta ou Ato Normativo	Novembro de 2021
Consulta Pública (Início)	Fevereiro de 2022
Audiência Pública	Abril de 2022
Aprovação e Publicação	Mai de 2022



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORG Responsáveis	SDL, SFI, SPC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Qualidade de produtos
Classificação do Produto.	Óleo diesel
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP nº 50/2013



Informações Gerais	
Número da Ação	4.3
Título da Ação	Especificação da Gasolina de Aviação
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 5, de 2009, que estabelece especificação da gasolina de aviação, bem como as regras de controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam o produto em território nacional.
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Os combustíveis de aviação seguem padrões e regras de controle da qualidade, transporte e armazenamento internacionais. No entanto, alguns dos eventos ocorridos com a gasolina de aviação, apontaram ser fundamental uma análise mais detalhada da regulação da qualidade do referido combustível. Tal avaliação indicará a necessidade ou não de ajustes na sua especificação e controle da qualidade.
Objetivos a serem alcançados:	A presente ação regulatória tem por objetivo avaliar a necessidade de aprimoramento da regulação da qualidade da gasolina de aviação, de forma a mitigar e/ou evitar futuros eventos com o referido combustível.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Produtores, importadores, distribuidores, revendedores, consumidores.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	A Resolução ANP nº 05/2009 encontra-se em vigor a mais de 10 anos e, em virtude de eventos ocorridos nos últimos dois anos e a determinação do Decreto nº 10.139, de aprimoramento dos atos normativos das instituições públicas federais, vislumbrou-se a necessidade de revisão da referida resolução.

Cronograma	
Previsão de Início	Maio de 2021
Estudos Preliminares	Abril de 2022
AIR ou NT	Junho de 2022
Minuta ou Ato Normativo	Julho de 2022
Consulta Pública (Início)	Setembro de 2022
Audiência Pública	Novembro de 2022
Aprovação e Publicação	Janeiro de 2023



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORG Responsáveis	SDL, SPC, SFI, SIM
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	ANAC, MME
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Qualidade de produtos
Classificação do Produto.	Combustíveis de Aviação
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP nº 5/2009



Informações Gerais	
Número da Ação	4.4
Título da Ação	Avaliação da redução do teor de enxofre na gasolina automotiva
Descrição da Ação	Avaliar no contexto da fase L8 do Proconve para os veículos leves a gasolina, previsto para janeiro de 2025, a redução do limite máximo do teor de enxofre que atualmente é de 50 mg/kg
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Em 2019, com início das discussões da avaliação do teor de enxofre na gasolina automotiva, foi apresentado pelo setor automobilístico proposta da redução desse teor a partir Em 2019, com início das discussões da avaliação do teor de enxofre na gasolina automotiva, foi apresentado pelo setor automobilístico proposta da redução desse teor a partir da fase L8 em 2025. A proposta, no primeiro momento foi gasolina premium S10 em 2025 e a gasolina comum S10 em 2031. No entanto, no segundo semestre de 2020, o setor apresentou nova proposta informando que em 2025 toda gasolina deve conter de enxofre, no máximo, 10 mg/kg. Assim, a ANP deu início a discussão com mercado e instituições de governo para avaliar a questão e estudar qual ação regulatória a ser tomada.
Objetivos a serem alcançados:	A partir da análise de impacto regulatório definir qual ou quais opções regulatórias a agência pode propor de modo a solucionar a questão relativa ao teor de enxofre na gasolina automotiva frente às novas tecnologias de motores de veículos a gasolina de modo não prejudicar o seu desempenho em mitigar as emissões de poluentes exigidas para fase L8 do Proconve.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Produtores, distribuidores, revendedores, órgãos ambientais, indústria automobilística, consumidores.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Em 2018, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) publicou a Resolução CONAMA n 492, de 20 de dezembro de 2018, estabelecendo as novas fases do Proconve para os veículos leves a gasolina, sendo a fase L7 a partir de janeiro de 2022 e fase L8 a partir de janeiro de 2025. Com a entrada dessas novas fases, a ANP proativamente deu início em 2019 à discussão acerca da necessidade de se prever a redução do teor de enxofre na gasolina, de S50 para S10, para essas novas fases.

Cronograma	
Previsão de Início	Novembro de 2019
Estudos Preliminares	Março de 2022
AIR ou NT	Abril de 2022
Minuta ou Ato Normativo	Maior de 2022
Consulta Pública (Início)	Agosto de 2022
Audiência Pública	Novembro de 2022
Aprovação e Publicação	Fevereiro de 2023



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORG Responsáveis	SDL, SPC, SFI
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME, MA, ME, Ibama, Cetesb
Objetivo Estratégico	Estimular atividades reguladas mais seguras e sustentáveis, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Qualidade de produtos
Classificação do Produto.	Gasolinas
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP nº 807/2020



Informações Gerais	
Número da Ação	4.5
Título da Ação	Especificação de Asfaltos
Descrição da Ação	Revisão das especificações do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), das Emulsões Asfálticas e outros tipos de asfaltos.*
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Revisão das especificações do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), das Emulsões Asfálticas e outros tipos de asfaltos.
Objetivos a serem alcançados:	Simplificar os atos regulatórios, evitando exigências que não trazem ganho regulatório para os agentes e nem a sociedade.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Produtores, Importadores, Distribuidores
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

Cronograma	
Previsão de Início	Agosto de 2020
Estudos Preliminares	Junho de 2022
AIR ou NT	Julho de 2022
Minuta ou Ato Normativo	Agosto de 2022
Consulta Pública (Início)	Setembro de 2022
Audiência Pública	Novembro de 2022
Aprovação e Publicação	Dezembro de 2022



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORG Responsáveis	SDL, SFI, SPC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Envio de informações ou monitoramento por meio de sistema
Classificação do Produto.	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP nº 19/2005; Resolução ANP nº 30/2007; Resolução ANP nº 39/2008 Resolução ANP nº 32/2010 e Resolução ANP nº 36/2012



Informações Gerais	
Número da Ação	4.6
Título da Ação	Controle da Qualidade de Biometano
Descrição da Ação	Revisão e consolidação das Resoluções ANP nº 8/2015 e nº 685/2017, que estabelecem as regras para aprovação do controle da qualidade e a especificação do Biometano oriundo de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto destinado ao uso veicular e às instalações residenciais, industriais e comerciais.
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Após a experiência das três primeiras unidades de produção de biometano oriundo de aterro sanitário, a SBQ vislumbrou a necessidade de aprimoramento das regras atuais, no que tange a análise de risco, sua elaboração e aprovação, bem como uma reavaliação das especificações e metodologias. Além disso, será consolidada as duas resoluções da qualidade.
Objetivos a serem alcançados:	Melhorar o entendimento das atuais regras e simplificar algumas que após esses dois anos de sua publicação verificou a necessidade do seu aprimoramento.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Produtores, Importadores, Distribuidores
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Baixo impacto.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

Cronograma	
Previsão de Início	Dezembro de 2019
Estudos Preliminares	Abril de 2022
AIR ou NT	Maior de 2022
Minuta ou Ato Normativo	Junho de 2022
Consulta Pública (Início)	Agosto de 2022
Audiência Pública	Outubro de 2022
Aprovação e Publicação	Dezembro de 2022



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORG Responsáveis	SIM, SPC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MMA, IBAMA
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Qualidade de produtos
Classificação do Produto.	Biometano
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP nº 8/2015 e nº 685/2017



Informações Gerais	
Número da Ação	4.7
Título da Ação	Atualização de Regras de Controle da Qualidade na Revenda Varejista
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 09/2007, que trata do controle da qualidade do combustível automotivo líquido adquirido pelo Revendedor Varejista para comercialização.
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Por se tratar de uma norma de 2007, a ANP observou a necessidade de atualizações de regras da Resolução ANP nº 09/2007 que já não estão mais aderentes à prática do mercado.
Objetivos a serem alcançados:	Obter norma mais aderente ao ambiente regulatório no que se refere ao controle da qualidade dos combustíveis comercializados na Revenda Varejista.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Revendedores e distribuidores de combustíveis
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	A revisão visa atualizar regras de controle de qualidade na revenda.

Cronograma	
Previsão de Início	Junho de 2019
Estudos Preliminares	Mai de 2022
AIR ou NT	Julho de 2022
Minuta ou Ato Normativo	Agosto de 2022
Consulta Pública (Início)	Setembro de 2022
Audiência Pública	Novembro de 2022
Aprovação e Publicação	Dezembro de 2022



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORG Responsáveis	SFI
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Qualidade de produtos
Classificação do Produto.	Combustíveis Automotivos
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP nº 9/2007; Resolução ANP nº44; Resolução ANP nº 11/2014; Resolução ANP nº 50/2014; Resolução nº 16/2016; Resolução ANP nº17/2016.



Informações Gerais	
Número da Ação	4.8
Título da Ação	Especificação do Etanol Combustível
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 19/2015, que trata das especificações do etanol combustível.
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Após anos das exigências das análises mensais e trimestrais, a área técnica verificou a necessidade de revisão dessa periodicidade, bem como fazer uma avaliação da especificação do etanol anidro, inclusive no que se refere ao teor de enxofre. Além disso, observa-se a ausência da regra de dispensa de adição de corante no etanol anidro quando a distribuidora realiza o transporte do produto do produtor de etanol para o terminal de etanol.
Objetivos a serem alcançados:	A atualização das especificações do etanol combustível em consonância com as novas fases do Proconve para veículos leves, bem como aprimoramento das exigências do controle da qualidade contribuindo para simplificação regulatória.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Fornecedores de etanol combustível, Distribuidoras
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Após sete anos de vigência da regulação da qualidade do etanol combustível, mostrou-se necessária a promoção de ajustes referentes à dispensa de adição de corante ao etanol anidro. Além disso, a revisão da especificação e da periodicidade das análises mensais e trimestrais, inclusive no que se refere ao teor de enxofre frente à fase L-8 Proconve em 2025.*

Cronograma	
Previsão de Início	Agosto de 2020
Estudos Preliminares	Março de 2022
AIR ou NT	Abril de 2022
Minuta ou Ato Normativo	Maior de 2022
Consulta Pública (Início)	Julho de 2022
Audiência Pública	Setembro de 2022
Aprovação e Publicação	Novembro de 2022



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORG Responsáveis	SDL/SFI
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Qualidade de produtos
Classificação do Produto.	Combustíveis
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP nº 19/2015



Informações Gerais	
Número da Ação	4.9
Título da Ação	Monitoramento da Qualidade de Lubrificantes
Descrição da Ação	Estudo de mercado e proposição de nova Resolução para o Programa de Monitoramento de Lubrificantes (PML).
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Com a publicação da Resolução ANP nº 790/2019, que regulamenta o Novo PMQC, suportado financeiramente pelos agentes econômicos, há necessidade de se avaliar como será custeado o Programa de Monitoramento de Lubrificantes (PML) a fim de que não seja extinguido. No modelo tradicional, os laboratórios contratados para o PMQC coletam e enviam lubrificantes automotivos para o CPT. Em decorrência, pretende-se avaliar se o novo PML permanecerá nas bases atuais, ou seja, se a ANP deverá contratar laboratórios para a coleta dos lubrificantes, custeando esse serviço ou se deverá ser adotado novo modelo, em que os agentes monitorados serão responsáveis pelo custeio do Programa analogamente ao novo modelo do PMQC.
Objetivos a serem alcançados:	Ampliar e manter o monitoramento de lubrificantes, de modo a ajustá-lo ao melhor modelo de contratação de instituições para coleta e envio de amostras para o CPT.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Revendedores de óleos lubrificantes automotivos
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de avaliar a adequação do PML no contexto do Novo PMQC.

Cronograma	
Previsão de Início	Dezembro de 2019
Estudos Preliminares	Fevereiro de 2020
AIR ou NT	Fevereiro de 2022
Minuta ou Ato Normativo	Abril de 2022
Consulta Pública (Início)	Julho de 2022
Audiência Pública	Setembro de 2022
Aprovação e Publicação	Novembro de 2022



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORG Responsáveis	SFI
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Qualidade de produtos
Classificação do Produto.	Graxas ou Lubrificantes
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP nº 08/2011



Informações Gerais	
Número da Ação	4.10
Título da Ação	Controle da Qualidade na Importação
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 680/2017, que dispõe sobre as obrigações quanto ao controle da qualidade dos produtos importados, a serem atendidas pelo importador e pela firma inspetora contratada por este, em todo o território nacional.
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Dois pontos foram verificados: i) falta de aderência das regras com a prática do mercado, no que se referem as firmas inspetoras; e ii) falta de infraestrutura das firmas inspetoras nas fronteiras terrestres, responsáveis pela análise da qualidade dos produtos importados, dificultando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 680/2017. Assim, fundamental a definição de regras para essa situação evitando criar barreiras de concorrências com o maior produtor de combustíveis.
Objetivos a serem alcançados:	Promover a concorrência leal no mercado de combustíveis importados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Firmas inspetoras credenciadas pela Resolução ANP nº 45/2010 e importadores
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Após decorridos 2 anos da publicação do ato normativo, foram identificados pontos a serem aperfeiçoados no que se refere ao controle da qualidade a ser executada pelas firmas inspetoras credenciadas na ANP, bem como relativo ao surgimento de interesse dos agentes econômicos de importação de combustíveis pelas fronteiras terrestres, modal rodoviário.

Cronograma	
Previsão de Início	Junho de 2019
Estudos Preliminares	Janeiro de 2022
AIR ou NT	Fevereiro de 2022
Minuta ou Ato Normativo	Março de 2022
Consulta Pública (Início)	Maio de 2022
Audiência Pública	Julho de 2022
Aprovação e Publicação	Agosto de 2022



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORG Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Qualidade de produtos
Classificação do Produto.	Todos os combustíveis regulados pela ANP, que venham a ser importados
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP nº 680/2017



Informações Gerais	
Número da Ação	4.11
Título da Ação	Especificações dos combustíveis de referência
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 764/2018 que trata das especificações dos combustíveis de referência
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Com a entrada em vigência das novas especificações para os combustíveis de referência, e o início das fases de testes por parte de algumas montadoras de veículos, alguns representantes deste segmento, tanto fornecedores quanto consumidores (montadoras e sistemistas), começaram a enfrentar algumas dificuldades na aquisição desses combustíveis, tanto pela falta de fornecedores quanto por questões de atendimento à especificação. Durante esse período de vigência da referida resolução, ocorreram problemas de qualidade com a gasolina e o óleo diesel de referências, situações nas quais foram necessárias autorizações excepcionais. Além disso, foi observado a necessidade de redução do teor de enxofre da gasolina de referência E22 para atendimento da nova fase L-8 Proconve.
Objetivos a serem alcançados:	Ajustar as especificações dos combustíveis de referência para a homologação de veículos automotores novos, em cumprimento às fases indicadas do Proconve e do Promot, de modo a dirimir eventuais entraves trazidos pela resolução atualmente em vigor; e reduzir o teor de enxofre da gasolina de referência para atendimento da nova fase L8 do Proconve, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Produtores de combustíveis de referência, indústria automobilística e sistemistas.
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Baixo impacto.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Após discussões com os agentes econômicos, indústria automobilística, Ministério de Meio Ambiente, Ibama e Cetesb, ficou acordada a necessidade de redução do teor de enxofre da gasolina de referência E22 para 10 mg/kg para fase L-8 Proconve, prevista para janeiro de 2025. Além disso, foi verificado pelo mercado e pela ANP a necessidade de alguns ajustes nas especificações do óleo diesel de referência B7 e gasolina de referência E22.

Cronograma	
Previsão de Início	Janeiro de 2021
Estudos Preliminares	Julho de 2021
AIR ou NT	Agosto de 2021
Minuta ou Ato Normativo	Agosto de 2021
Consulta Pública (Início)	Setembro de 2021
Audiência Pública	Novembro de 2021



Aprovação e Publicação	Dezembro de 2021
------------------------	------------------

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORG Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MMA e IBAMA
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Qualidade de produtos
Classificação do Produto.	Combustíveis de Referência
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP nº 764/2018



Informações Gerais	
Número da Ação	4.12
Título da Ação	Avaliação dos resultados do projeto piloto do novo modelo do PMQC - disciplinado pela Resolução ANP nº 790/2019
Descrição da Ação	Avaliação dos resultados atingidos no decorrer do projeto piloto implementado sob disciplina da RANP nº 790/2019 com o objetivo de se decidir sobre a expansão nacional do novo modelo ou revogação da referida resolução
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Ao longo dos anos tem-se observado a discrepância entre os elos da cadeia de abastecimento, quanto à avaliação da qualidade dos produtos comercializados. Enquanto produtores, distribuidores são responsáveis por custear a avaliação da qualidade dos produtos comercializado, o mesmo não se observava em relação aos revendedores varejistas; deseja-se equalizar essa situação. Como externalidade positiva espera-se avaliar o impacto positivo da independência de orçamento público nessa nova proposta, que seria implementada. Além disso, deseja-se incluir os distribuidores e TRR, para se confrontar os dados apresentados por estes.
Objetivos a serem alcançados:	Garantir perenidade do PMQC, cumprindo atribuição legal da ANP em zelar pela qualidade dos combustíveis líquidos comercializados para o consumidor.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Revendedores varejistas, distribuidores, TRR e consumidores
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Adequação do custeio das ações de verificação da qualidade dos combustíveis comercializados pelos revendedores varejistas ao aplicado a outros elos da cadeia do abastecimento.

Cronograma	
Previsão de Início	Abril de 2022
Estudos Preliminares	Abril de 2022
AIR ou NT	Mai de 2022
Minuta ou Ato Normativo	Junho de 2022
Consulta Pública (Início)	Julho de 2022
Audiência Pública	Agosto de 2022
Aprovação e Publicação	Agosto de 2022



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORG Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico	Promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pela ANP

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Qualidade de produtos
Classificação do Produto.	Combustíveis Automotivos
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP nº 790/2019 e Resolução ANP nº 8/2011



Informações Gerais	
Número da Ação	4.13
Título da Ação	Especificação do Biodiesel (Revisão da Resolução ANP nº 45/2014)
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 45/2014 que trata da especificação do biodiesel e o controle da qualidade do produto a ser comercializado em território nacional.*
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Com os aumentos dos teores de biodiesel no diesel, bem como diversos relatos de problemas com o diesel B pelos agentes econômicos/associações/consumidores, é fundamental revisar a especificação do biodiesel e do diesel. A ANP realizou um estudo dos parâmetros críticos BX que deverá subsidiar a revisão das especificações do diesel e biodiesel.
Objetivos a serem alcançados:	Adequar as especificações do diesel e do biodiesel aos novos teores de biodiesel no diesel. Tal resultado vai ao encontro a atribuição da ANP de proteger os interesses do consumidor quanto a qualidade dos produtos regulados.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Produtores de biodiesel, distribuidores de combustíveis líquidos e revendedores de combustíveis, fabricantes de motores e peças para veículos.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Há estudos internos da área sobre a necessidade de regulação da matéria.

Cronograma	
Previsão de Início	Maior de 2020
Estudos Preliminares	Agosto de 2021
AIR ou NT	Setembro de 2021
Minuta ou Ato Normativo	Setembro de 2021
Consulta Pública (Início)	Novembro de 2021
Audiência Pública	Janeiro de 2021
Aprovação e Publicação	Abril de 2022



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORG Responsáveis	SPC/SDL/SFI
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Qualidade de produtos
Classificação do Produto.	Biodiesel
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP nº 45/2014



Informações Gerais	
Número da Ação	4.14
Título da Ação	Qualidade do Gás Natural
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 16/2008, que estabelece a especificação do gás natural, nacional ou importado, a ser utilizado como combustível para fins industriais, residenciais, comerciais e automotivos (GNV) .*
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	As propostas que serão discutidas têm como objetivo adequar tanto a especificação, no que se refere a característica POH, quanto a alteração e atualização de metodologias para a caracterização do produto, além de melhorias regulatórias que contribuam com as mudanças e inovações que ocorrerão no mercado de gás natural. A revisão não abrangerá os limites composicionais do gás natural que será foco de estudo de avaliação de impacto regulatório, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada na reunião de Diretoria nº 1026, de 29 de outubro de 2020.
Objetivos a serem alcançados:	Proceder à revisão da norma editando regulamentação que expresse a melhor destinação do gás em consonância com interesses da sociedade e, por extensão, do país, à luz de programas governamentais voltados para esse combustível.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Carregadores, importadores, produtores, distribuidores de gás canalizado, consumidores
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Baixo impacto.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Após 13 anos de vigência da Resolução ANP nº 16/2008, observou-se a necessidade de avaliação regulatória para o aprimoramento da qualidade do gás natural, tanto do ponto de vista da especificação quanto às regras de controle da qualidade. *

Cronograma	
Previsão de Início	Janeiro de 2017
Estudos Preliminares	Setembro de 2021
AIR ou NT	Outubro de 2021
Minuta ou Ato Normativo	Novembro de 2021
Consulta Pública (Início)	Janeiro de 2022
Audiência Pública	Março de 2022
Aprovação e Publicação	Abril de 2022



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORG Responsáveis	SIM
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Qualidade de produtos
Classificação do Produto.	Gás Natural
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP nº 16/2008



Informações Gerais	
Número da Ação	4.15
Título da Ação	Transparência de Preços na Revenda
Descrição da Ação	<ul style="list-style-type: none">- Edição de ato normativo que regulamenta a obtenção de dados de comercialização (preço e volume) das revendas de combustíveis líquidos e de GLP, através de autorização dos revendedores para que a ANP acesse a base de dados desses agentes regulados junto às Secretarias de Fazenda dos Estados;- Elaboração de solução tecnológica para que os revendedores encaminhem à ANP as respectivas autorizações de acesso às bases de dados nas Secretarias de Fazenda dos Estados e para que a ANP busque essas informações nas Sefaz e as armazene; e- Celebração de Convênio com as Secretarias de Fazenda dos Estados no âmbito do CONFAZ com vistas à cooperação nos termos desta Ação Regulatória.*
Classificação da Ação Regulatória	Nova

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Conforme detalhado no Relatório n. 1/2020/SDR-e (SEI 0600947), aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP via Resolução de Diretoria n. 0073/2020 (SEI 0611619), são 2 os problemas regulatórios: (1) Problema Regulatório 1: disponibilidade limitada (no tempo e no espaço) de dados de preços de comercialização na revenda; e (2) Problema Regulatório 2: disponibilidade limitada (no tempo e no espaço) de dados de volumes de comercialização na revenda.
Objetivos a serem alcançados:	Conforme detalhado no Relatório n. 1/2020/SDR-e (SEI 0600947), aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP via Resolução de Diretoria n. 0073/2020 (SEI 0611619), são 2 os objetivos regulatórios: (1) Objetivo Regulatório 1: aprimorar a obtenção de dados fidedignos de preços praticados na revenda varejista de combustíveis automotivos e GLP, aproximando-se da cobertura, em tempo real, de todas as operações de venda, de todos os agentes, com os menores custos financeiros e esforços operacional e fiscalizatório possíveis; (2) Objetivo Regulatório 2: aprimorar a obtenção de dados fidedignos de volumes comercializados na revenda varejista de combustíveis automotivos e GLP, aproximando-se da cobertura, em tempo real, de todas as operações de venda, de todos os agentes, com os menores custos financeiros e esforços operacional e fiscalizatório possíveis.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Revendedores varejistas de combustíveis automotivos e revendedores de GLP. Distribuidores de combustíveis automotivos e distribuidores de GLP.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Determinação da Diretoria da ANP (RD 893, de 25/07/2017). Recomendações do CADE (NT nº 16/2018/DEE/CADE e Repensando o setor de combustíveis: medidas pró-concorrência). Resolução CNPE nº 12/2019



Cronograma	
Previsão de Início	Julho de 2018
Estudos Preliminares	Março de 2022
AIR ou NT	Junho de 2022
Minuta ou Ato Normativo	Julho de 2022
Consulta Pública (Início)	Agosto de 2022
Audiência Pública	Outubro de 2022
Aprovação e Publicação	Novembro de 2022



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDC
Outras UORG Responsáveis	SDL, SFI, STI, Diretoria Colegiada, PRG, SGE
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	Órgãos fazendários estaduais - Secretarias de Fazenda dos Estados e Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários ENCAT; Conselho Nacional de Administração Fazendária - CONFAZ; Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Secret
Objetivo Estratégico	Promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pela ANP

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Envio de informações ou monitoramento por meio de sistema
Classificação do Produto.	Combustíveis automotivos e GLP
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP 41/2013; Resolução ANP 58/2014; Resolução ANP 49/2016; Resolução ANP 51/2016



Informações Gerais	
Número da Ação	4.16
Título da Ação	Revisão da Resolução ANP 795/2019
Descrição da Ação	Edição de ato normativo que altera a Ranp 795/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis por produtores, importadores e distribuidores e dá outras providências.
Classificação da Ação Regulatória	Nova

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Conforme detalhado no Relatório n. 2/2020/SDR-e (SEI 1438149), que teve sua submissão à Consulta Pública aprovada pela Diretoria Colegiada da ANP na reunião de n. 457/2021 (SEI 1527658), o problema regulatório identificado quando da proposição da Ranp 795/2019 guarda relação com a posição dominante detida pela Petrobras e sua forte influência na formação dos preços nos mercados nacionais de combustíveis. Destaca-se, ainda, que a ARR identificou os seguintes problemas ao avaliar o período de vigência da Ranp 795/2021: (1) dificuldades no processo de implementação das determinações da resolução referentes à homologação de contratos; (2) a obrigatoriedade do preço indicativo e de suas condições de formação e reajuste para o aumento da transparência e redução da assimetria de informação entre as partes nos contratos de fornecimento de combustíveis celebrados entre produtores e distribuidores parece não estar alcançado o objetivo proposto; (3) custo administrativo decorrente do número de horas destinadas por servidores ao processo de homologação de contratos; (4) os efeitos práticos da obrigatoriedade da publicação do preço de lista para o aumento da transparência e redução da assimetria de informação não foram percebidos por grande maioria dos agentes regulados consultados no processo de elaboração da ARR; (5) o desinvestimento da Petrobras tem o potencial de aumentar a complexidade, o volume e, conseqüentemente, os custos inerentes ao processo de homologação dos contratos; (6) a obrigatoriedade de publicação do preço de lista após o desinvestimento da Petrobras no setor de refino pode facilitar o alinhamento de preços no mercado. Os problemas, no entanto, serão melhor descritos na AIR, ou em caso de dispensa do mesmo, na Nota Técnica que subsidiará a proposta de alteração regulatória.
Objetivos a serem alcançados:	Conforme detalhado no Relatório n. 2/2020/SDR-e (SEI 1438149), que teve sua submissão à Consulta Pública aprovada pela Diretoria Colegiada da ANP na reunião de n. 457/2021 (SEI 1527658), o foco da Ranp 795/2019 foi o de ampliar a transparência e a previsibilidade do mecanismo de formação de preços no mercado de fornecimento primário, marcado pela presença de um agente econômico com forte influência sobre a determinação dos preços internos, por meio da ampliação das informações disponíveis aos agentes econômicos contratantes (distribuidores) e ao próprio órgão regulador, contribuindo para o melhor acompanhamento dos preços e a identificação de eventuais condutas anticompetitivas. A ARR, apontou, ainda, que deve-se: (1) aprofundar ou complementar os estudos acerca dos efeitos já produzidos, em especial sobre a dispersão dos preços praticados, bem como acerca dos possíveis efeitos em um esperado cenário de novos agentes no refino após os desinvestimentos da



	Petrobras; (2) revisão do conceito do preço indicativo. Os objetivos, no entanto, serão melhor descritos na Análise de Impacto Regulatório (AIR), ou em caso de dispensa do mesmo, na Nota Técnica que subsidiará a proposta de alteração regulatória.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Conforme detalhado no Relatório n. 2/2020/SDR-e (SEI 1438149), que teve sua submissão à Consulta Pública aprovada pela Diretoria Colegiada da ANP na reunião de n. 457/2021 (SEI 1527658), os principais atores afetados pelo problema regulatório que motivou
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	A própria Ranp 795/2019 previa, no parágrafo único do art. 14, a elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), no prazo de até 24 meses contados a partir de sua publicação. Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da Ranp 795; CP 11/2021 sobre o Relatório da ARR.

Cronograma	
Previsão de Início	Março de 2022
Estudos Preliminares	Julho de 2022
AIR ou NT	Novembro de 2022
Minuta ou Ato Normativo	Janeiro de 2023
Consulta Pública (Início)	Março de 2023
Audiência Pública	Mai de 2023
Aprovação e Publicação	Julho de 2023



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDC
Outras UORG Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico	Promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pela ANP

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Classificação do Produto.	gasolina A comum e gasolina A premium; óleo diesel A S10, óleo diesel A S500, óleo diesel marítimo e óleo diesel não rodoviário; querosene de aviação (QAV) e gasolina de aviação (GAV); gás liquefeito de petróleo (GLP) para envasilhamento em recipientes de
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP 795/2019



Informações Gerais	
Número da Ação	4.17
Título da Ação	Distribuição e Revenda de GLP
Descrição da Ação	Revisão das Resoluções ANP nº 49/2016 e nº 51/2016, que regulamentam as atividades de distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP.
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Flexibilizar a utilização do GLP para outras finalidades, como em caldeiras, saunas, aquecimento de piscinas e outros motores movidos a combustão interna que atualmente têm seu uso vedado. Bem como verificar a possibilidade de alteração regulatória com base nas conclusões da TPC 7.
Objetivos a serem alcançados:	Aumentar a eficiência do mercado e garantir o abastecimento de P13.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Distribuidores e revendedores de GLP
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Agentes regulados / Tomada Pública de Contribuições nº 7/2018.

Cronograma	
Previsão de Início	Janeiro de 2022
Estudos Preliminares	Fevereiro de 2022
AIR ou NT	Março de 2022
Minuta ou Ato Normativo	Abril de 2022
Consulta Pública (Início)	Junho de 2022
Audiência Pública	Julho de 2022
Aprovação e Publicação	Setembro de 2022



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDL
Outras UORG Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Classificação do Produto.	GLP
Ato Normativo a ser revisado,	Resoluções ANP nº 49/2016 e nº 51/2016



Informações Gerais	
Número da Ação	4.18
Título da Ação	Marco regulatório de Combustível de Aviação
Descrição da Ação	Revisão do marco regulatório de Combustível de Aviação (RANP 17/2006 e RANP 18/2006)
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Há um paradoxo regulatório haja visto o excesso de normas e regulamentos técnicos aplicáveis às operações de abastecimento de combustíveis de aviação e, ainda assim, uma insuficiência de previsões normativas sobre, por exemplo, as instalações de armazenamento de combustíveis de aviação.
Objetivos a serem alcançados:	Modernização dos regulamentos tem como objetivo contribuir para a redução do custo operacional de empresas aéreas brasileiras.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Distribuidores de Combustível de Aviação e Revendedores de Combustível de Aviação
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	Discussões conjuntas com a ANAC no âmbito do CT/CB

Cronograma	
Previsão de Início	Junho de 2022
Estudos Preliminares	Julho de 2022
AIR ou NT	Agosto de 2022
Minuta ou Ato Normativo	Setembro de 2022
Consulta Pública (Início)	Outubro de 2022
Audiência Pública	Novembro de 2022
Aprovação e Publicação	Dezembro de 2022



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDL
Outras UORG Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	ANAC
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Classificação do Produto.	Combustíveis de Aviação
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP 17/2006 e Resolução ANP 18/2006



Informações Gerais	
Número da Ação	4.19
Título da Ação	Importação de Biodiesel
Descrição da Ação	Regulamentar a possibilidade da atividade de importação do Biodiesel a partir de 2023.
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	RCNPE 14/2020 impôs que a importação de biodiesel se desse em caráter meramente excepcional nos primeiros 12 meses de vigência da RANP 857/2021
Objetivos a serem alcançados:	Estudar a possibilidade de importação do biodiesel
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Distribuidores e Produtores de Biodiesel
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Resolução de Diretoria 642/2021, que aprovou a publicação da RANP 857/2021, determinou a inclusão de ação específica sobre a importação de biodiesel na Agenda Regulatória com vistas a regulamentar a possibilidade de importação a partir de 2023

Cronograma	
Previsão de Início	Março de 2022
Estudos Preliminares	Abril de 2022
AIR ou NT	Maior de 2022
Minuta ou Ato Normativo	Junho de 2022
Consulta Pública (Início)	Junho de 2022
Audiência Pública	Julho de 2022
Aprovação e Publicação	Setembro de 2022



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDL
Outras UORG Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Abastecimento de produtos
Classificação do Produto.	Bioiesel
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP 857/2021



Informações Gerais	
Número da Ação	4.20
Título da Ação	Empresa Comercializadora de Etanol
Descrição da Ação	Proposta de redesenho do agente Empresa Comercializadora de Etanol, surgida da audiência pública nº 17/2020.
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Proposta de reduzir os requisitos necessários a atividade de Empresa Comercializadora de Etanol
Objetivos a serem alcançados:	Estudar a viabilidade do novo desenho do agente Empresa Comercializadora de Etanol
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Fornecedores de Etanol, Distribuidores e Revendedores de Combustíveis Líquidos
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Externa
Detalhamento da Origem	Resolução de Diretoria 572/2021, que aprovou a publicação da RANP 855/2021, aprovou a realização de audiência pública, precedida de consulta pública, por 45 dias, para coleta de subsídios quanto à empresa comercializadora de etanol no instrumento regulatório, antecedida de avaliação da Superintendência de Distribuição e Logística quanto à necessidade de elaboração de Análise de Impacto Regulatório.

Cronograma	
Previsão de Início	Janeiro de 2023
Estudos Preliminares	Fevereiro de 2023
AIR ou NT	Março de 2023
Minuta ou Ato Normativo	Abril de 2023
Consulta Pública (Início)	Abril de 2023
Audiência Pública	Mai de 2023
Aprovação e Publicação	Junho de 2023



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDL
Outras UORG Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Defesa da concorrência
Classificação do Produto.	Etanol Anidro ou Hidratado
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP 43/2009



Informações Gerais	
Número da Ação	4.21
Título da Ação	Estoques mínimos
Descrição da Ação	Revisão regulatória em consequência do desinvestimento da Petrobras
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	O novo cenário de downstream precisa de um marco regulatório de estoques mais aderente.
Objetivos a serem alcançados:	Estabelecer uma maior relação dos regulamentos que tratam da manutenção de estoques com o mundo fático.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Produtores, Distribuidores e Revendedores
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	O desinvestimento da Petrobras traz implicações na aplicabilidade das resoluções que estabelecem a necessidade de manutenção de estoques mínimos de determinados produtos.

Cronograma	
Previsão de Início	Julho de 2023
Estudos Preliminares	Agosto de 2023
AIR ou NT	Setembro de 2023
Minuta ou Ato Normativo	Outubro de 2023
Consulta Pública (Início)	Outubro de 2023
Audiência Pública	Novembro de 2023
Aprovação e Publicação	Dezembro de 2023



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SDL
Outras UORG Responsáveis	
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Outros assuntos referentes à produção de derivados de petróleo e biocombustíveis e processamento de gás natural
Classificação do Produto.	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP 45/2013, Resolução ANP 5/2015 e Resolução ANP 6/2015



Informações Gerais	
Número da Ação	4.22
Título da Ação	Livro de Movimentação de Combustíveis
Descrição da Ação	Revisão da Portaria nº 26/1992 , que institui o livro de movimentação de combustíveis para a revenda varejista de combustíveis automotivos.
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	A Portaria DNC nº 26, de 13 de novembro de 1992, constitui-se em norma das mais antigas ainda em vigência dentro da legislação aplicável ao trabalho da fiscalização do abastecimento nacional de combustíveis. A mesma instituiu o livro de movimentação de combustíveis (LMC) para registro diário, dos estoques e movimentação de compra e venda de produtos pelo revendedor de combustíveis.
Objetivos a serem alcançados:	Reduzir o custo regulatório para os agentes econômicos e para a administração pública.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Agentes econômicos do downstream
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, III, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo considerado de baixo impacto).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	A revisão do ato normativo tem como objetivo a atualização da portaria que está obsoletas, não há alteração de mérito.
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Necessidade de atualização da regulamentação sobre o tema.

Cronograma	
Previsão de Início	Setembro de 2021
Estudos Preliminares	Setembro de 2021
AIR ou NT	Setembro de 2021
Minuta ou Ato Normativo	Setembro de 2021
Consulta Pública (Início)	Fevereiro de 2022
Audiência Pública	Abril de 2022
Aprovação e Publicação	Maior de 2022



Dados Institucionais	
UORG Responsável	SFI
Outras UORG Responsáveis	UORGs do Downstream
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	
Objetivo Estratégico	Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entrada em todos os setores regulados

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Fiscalização do Abastecimento
Classificação do Produto.	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado,	Portaria DNC nº 26/1992



Informações Gerais	
Número da Ação	4.23
Título da Ação	Individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio)
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 791/2019, que regulamenta a individualização das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).
Classificação da Ação Regulatória	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	"Resolução CNPE nº 8/2020, art. 3º, estabelece que a ANP deverá regulamentar abatimento das metas compulsórias anuais de redução de emissões de GEE aplicáveis a todos os distribuidores que comercializaram combustíveis fósseis, em função da aquisição de biocombustíveis por meio de contrato de longo prazo. "
Objetivos a serem alcançados:	Atender à Resolução CNPE nº 8/2020
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados:	Distribuidores de Combustíveis, e Produtores e Importadores de Biocombustíveis (Emissores primários).
AIR	AIR Dispensável, na forma do art. 4º, II, do Decreto 10.411/2020 (ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias).
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	Ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações deferidos em norma hierarquicamente superior
Origem da Ação	Governamental
Detalhamento da Origem	

Cronograma	
Previsão de Início	Janeiro de 2021
Estudos Preliminares	Março de 2021
AIR ou NT	Novembro de 2021
Minuta ou Ato Normativo	Novembro de 2021
Consulta Pública (Início)	Fevereiro de 2021
Audiência Pública	Março de 2022
Aprovação e Publicação	Abril de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SBQ
Outras UORG Responsáveis	SPC
Outro(s) Órgão(s) da Administração Pública Relacionado(s)	MME, EMBRAPA
Objetivo Estratégico	Ampliar o monitoramento dos estoques de combustíveis com vistas à garantia do abastecimento nacional

Estoque Regulatório	
Classificação do Tema Primário	Abastecimento, Fiscalização do Abastecimento e Qualidade de Produtos
Classificação do Tema Secundário	Envio de informações ou monitoramento por meio de sistema
Classificação do Produto.	Biocombustíveis
Ato Normativo a ser revisado,	Resolução ANP nº 791/2019



AGENDA REGULATÓRIA 2022 • 2023



tema principal 5
Transversal

Informações Gerais	
Número da Ação	5.1
Título da Ação	Comunicação de Incidentes
Descrição da Ação	Revisão da Resolução ANP nº 44/2009, que versa sobre comunicação de incidentes.
Classificação da Ação	Revisão

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Dispositivo não considera a forma de envio da comunicação de incidentes e adequação a cada atividade regulada pela ANP; necessidade de revisar os dados informados para analisar o desempenho da indústria e a relevância dos incidentes; redução da carga administrativa para envio e análise das informações de incidentes.
Objetivos a serem alcançados	Melhoria da segurança operacional com a revisão da Resolução ANP nº 44/2009: (i) reorganização e revisão do conteúdo de comunicados de incidentes e relatórios de investigação; (ii) adequação às atividades reguladas por cada Uorg por meio da formalização de forma de envio de informações (Manual Comunicação de Incidentes); (iii) redução da carga administrativa.
Agentes Econômicos Potencialmente Afetados	Empresas detentoras dos direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural; e empresas autorizadas a exercer as atividades da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis.
AIR	AIR realizada ou prevista.
Justificativa para inaplicabilidade ou dispensa de AIR	
Origem da Ação	Interna
Detalhamento da Origem	Migração da Ação 13.1 da Agenda Regulatória 2017-2018 para a Agenda 2020-2021.

Cronograma	
Previsão de Início	Agosto de 2017
Estudos Preliminares	Julho de 2018
AIR ou NT de Regulação	Outubro de 2021
Minuta do Ato Normativo	Outubro de 2021
Início da Consulta Pública	Dezembro de 2021
Audiência Pública	Março de 2022
Aprovação e Publicação	Maior de 2022

Dados Institucionais	
UORG Responsável	SSM
Outras UORGs Responsáveis	SIM, SPC e SDL.
Outros Órgãos da Administração Pública Relacionados	
Objetivo Estratégico	Promover ações integradas de conscientização e fiscalização da indústria e sistematizar o monitoramento da segurança das operações

Estoque Regulatório	
Tema Primário	Transversal
Tema Secundário	Envio de informações de assuntos transversais por meio de sistema
Produto	sem classificação
Ato Normativo a ser revisado	Resolução ANP nº 44/2009.